

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

☒ Aprovado	☐ Rejeitado
☒ POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>30 / 09 / 2013</u>	

REQUERIMENTO Nº 295/2013

Solicita informações referentes à possibilidade de instalação de uma "Farmácia Popular" no Município.

Excelentíssimo Senhor Presidente,


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

Considerando que o Ministério da Saúde instalou centenas de "FARMÁCIAS POPULARES" em cidades do interior do Estado de São Paulo e nesses estabelecimentos são vendidos cerca de 84 tipos de medicamentos, muitos dos quais chegam a custar 85% mais baratos do que os vendidos nas farmácias e drogarias convencionais.

Considerando que nos Postos de Saúde muitos medicamentos não são encontrados, principalmente os de valores mais elevados, justamente os que a população carente mais necessita.

Considerando que a instalação de uma Farmácia Popular em nosso Município evitaria que a população menos abastada financeiramente passasse pelos constrangimentos vividos no momento de adquirir os medicamentos de que tanto necessita.

A instalação de uma Farmácia Popular em nosso Município é medida de extrema relevância e grande alcance popular, na medida em que favorece a população carente que em muitos casos prejudica qualquer tratamento de saúde por não ter condições de comprar os medicamentos.

Posto isto, JOSÉ CARLOS DE CAMARGO, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

1. O Poder Executivo Municipal, através do Departamento de Saúde, tem o interesse em viabilizar junto ao Governo do Estado a implantação de uma "Farmácia Popular" em nossa cidade?
2. Em caso positivo, qual a previsão de tempo para que o referido pleito seja oficializado junto ao Governo do Estado?
3. Em caso negativo justificar.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 18 de setembro de 2013.


JOSE CARLOS DE CAMARGO
(ZÉ CAMARGO)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSr 18/09/2013 - 12:19:44 07587/2013 /cmj-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício n.º 0979/2013 – GP

São Roque, 15 de outubro de 2013.

**Assunto: Resposta Requerimento n.º 295/2013, de autoria do Vereador
José Carlos de Camargo.**

Leitura em Plenário na
35ª Sessão Ordinária de
21/10/2013

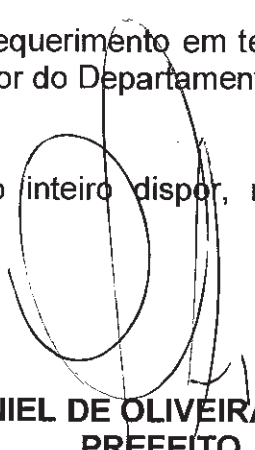
Secretário

Senhor Vereador Presidente,

Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

Em atenção ao Requerimento em testilha, eis anexa a manifestação do Dr. Sandro Rizzi, Diretor do Departamento de Saúde.

Colocando-nos ao inteiro dispor, renovamos nossos protestos de elevada estima e apreço.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Exmo. Sr.
Rodrigo Nunes de Oliveira
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

/sps.-

CETSA/16/10/2013-15:51:04 8584/2013 F1

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Estado de São Paulo
Rua São Paulo, 966 – Taboão – CEP 18135-125 - São Roque - SP
www.saoroque.sp.gov.br
PABX: (11) 4784-8500
Gabinete: (11) 4784-8534 ou 4874-8597
Fax: (11) 4712-2288
E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br

Acesse também: www.exposaoroque.com.br



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADODE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Memorando nº261 /2013

São Roque, 15 de outubro de 2013

**Ao
Gabinete do Prefeito**

Assunto Requerimento nº295/2013

Em resposta ao requerimento nº295 São Roque conta com o programa "Aqui tem Farmácia Popular" do governo federal com distribuição de medicamentos gratuitos e com coparticipação, (lista em anexo), em farmácias da rede privada lista em anexo.

Visto que esta parte do Programa de Farmácia Popular esta funcionando adequadamente, não foi pleiteada a rede própria de Farmácia Popular por esta ser limitada.

Dr. Sandro Rizzi
Diretor
Departamento de Saúde
CRM/SP 82.578

Sandro Rizzi
Diretor do Departamento de Saúde

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
E S T A D O D E S Ã O P A U L O**

REQUERIMENTO Nº 295/13 DE 18/09/2013.

Exmo. Sr. Vereador: José Carlos de Camargo

Solicita informações sobre a possibilidade de instalação de uma
Farmácia Popular no Município.

O Governo Federal criou o Programa Farmácia Popular do Brasil para ampliar o acesso aos medicamentos para as doenças mais comuns entre os cidadãos. O Programa possui uma rede própria de Farmácias Populares e a parceria com Farmácias e Drogarias da rede privada, chamada de "Aqui tem Farmácia Popular". - Fonte do Portal da Saúde <http://portal.saude.gov.br/portal/saude/>.

Atualmente na Cidade de São Roque, tem-se entre Farmácias e Drogarias, 5 estabelecimentos conveniados ao Programa "Aqui Tem Farmácia Popular", aos quais disponibilizam também gratuitamente certos tipos medicamentos para ASMA, DIABETES e PRESSÃO. Existem varios Laboratórios participantes.

As medicações que não são fornecidas gratuitamente, mas são constantes da lista do Programa, procedem do sistema de Co-Participação, onde o usuário paga em média 1/10 (um décimo) do valor e o Ministério subsidia o restante (9/10) do valor total do medicamento. Existem varios Laboratórios participantes.

Para dúvidas referentes a "Rede Própria" do Programa Farmácia Popular do Brasil, entrar em contato pelo e-mail : farmaciapopular@saude.gov.br ou Fone 136.

No Fone 136, foram feitas algumas tentativas de informações, mas o Sistema estava "fora do ar".

Para dúvidas referentes a "Aqui Tem Farmácia Popular" do Programa Farmácia Popular do Brasil, entrar em contato pelo e-mail : analisefpopular@saude.gov.br

Em 10/10/2013, no site da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) <http://portal.fiocruz.br/pt-br> , no campo Fale Conosco, foi solicitado informações referentes ao Programa "Rede Própria", com retorno de resposta em máximo de 10 dias.

Sem mais para o momento

Atenciosamente


Alexandre Gustavo Borges
Alexandre Gustavo Borges
Chefe de Serv. Assist. Farmacêutica
Departamento de Saúde
CRF/SP 23.817 11/10/13

ELENCO OFICIAL DOS MEDICAMENTOS DISPONIBILIZADOS PARA VENDA PELO PROGRAMA AQUI TEM FARMÁCIA POPULAR

PATOLOGIA	PRINCÍPIO ATIVO	CÓDIGO DE BARRA
ANTICONCEPÇÃO	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150 MG	7896112414377
ANTICONCEPÇÃO	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150 MG	7896112416227
ANTICONCEPÇÃO	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150 MG	7896112466185
ANTICONCEPÇÃO	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150 MG	7896112415756
ANTICONCEPÇÃO	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150 MG	7891268101782
ANTICONCEPÇÃO	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150 MG	7896931415074
ANTICONCEPÇÃO	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150 MG	7891268101799
ANTICONCEPÇÃO	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150 MG	7896931415081
ANTICONCEPÇÃO	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150 MG	7891268101744
ANTICONCEPÇÃO	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150 MG	7894916502900
ANTICONCEPÇÃO	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150 MG	7894916203357
ANTICONCEPÇÃO	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150 MG	7896006259770
ANTICONCEPÇÃO	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150 MG	7896006259787
ANTICONCEPÇÃO	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150 MG	7896006259725
ANTICONCEPÇÃO	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150 MG	7896006259657
ANTICONCEPÇÃO	ETINILESTRADIOL 0,03 MG + LEVONORGESTREL 0,15 MG	7891106905961
ANTICONCEPÇÃO	ETINILESTRADIOL 0,03 MG + LEVONORGESTREL 0,15 MG	7896112435648
ANTICONCEPÇÃO	ETINILESTRADIOL 0,03 MG + LEVONORGESTREL 0,15 MG	7898158692948
ANTICONCEPÇÃO	ETINILESTRADIOL 0,03 MG + LEVONORGESTREL 0,15 MG	7896004714196
ANTICONCEPÇÃO	ETINILESTRADIOL 0,03 MG + LEVONORGESTREL 0,15 MG	7896004703053
ANTICONCEPÇÃO	ETINILESTRADIOL 0,03 MG + LEVONORGESTREL 0,15 MG	7891317004408
ANTICONCEPÇÃO	ETINILESTRADIOL 0,03 MG + LEVONORGESTREL 0,15 MG	7891317443665
ANTICONCEPÇÃO	ETINILESTRADIOL 0,03 MG + LEVONORGESTREL 0,15 MG	7896714221717
ANTICONCEPÇÃO	ETINILESTRADIOL 0,03 MG + LEVONORGESTREL 0,15 MG	7896714203737
ANTICONCEPÇÃO	ETINILESTRADIOL 0,03 MG + LEVONORGESTREL 0,15 MG	7898505091349
ANTICONCEPÇÃO	ETINILESTRADIOL 0,03 MG + LEVONORGESTREL 0,15 MG	7896116801401
ANTICONCEPÇÃO	ETINILESTRADIOL 0,03 MG + LEVONORGESTREL 0,15 MG	7896116860217
ANTICONCEPÇÃO	ETINILESTRADIOL 0,03 MG + LEVONORGESTREL 0,15 MG	7896006234005
ANTICONCEPÇÃO	ETINILESTRADIOL 0,03 MG + LEVONORGESTREL 0,15 MG	7896006234067
ANTICONCEPÇÃO	ETINILESTRADIOL 0,03 MG + LEVONORGESTREL 0,15 MG	7891045008662
ANTICONCEPÇÃO	ETINILESTRADIOL 0,03 MG + LEVONORGESTREL 0,15 MG	7891045008679
ANTICONCEPÇÃO	ETINILESTRADIOL 0,03 MG + LEVONORGESTREL 0,15 MG	7891045008440
ANTICONCEPÇÃO	ETINILESTRADIOL 0,03 MG + LEVONORGESTREL 0,15 MG	7891045008433
ANTICONCEPÇÃO	NORETISTERONA 0,35 MG	7896241274903
ANTICONCEPÇÃO	NORETISTERONA 0,35 MG	7891317008066
ANTICONCEPÇÃO	NORETISTERONA 0,35 MG	7896212473859
ANTICONCEPÇÃO	VALERATO DE ESTRADIOL 5 MG + ENANTATO DE NORETISTERONA 50 MG	7891106904537
ANTICONCEPÇÃO	VALERATO DE ESTRADIOL 5 MG + ENANTATO DE NORETISTERONA 50 MG	7898158696236
ANTICONCEPÇÃO	VALERATO DE ESTRADIOL 5 MG + ENANTATO DE NORETISTERONA 50 MG	7898158693686
ANTICONCEPÇÃO	VALERATO DE ESTRADIOL 5 MG + ENANTATO DE NORETISTERONA 50 MG	7891317433321
ANTICONCEPÇÃO	VALERATO DE ESTRADIOL 5 MG + ENANTATO DE NORETISTERONA 50 MG	7891317437220

ELENCO OFICIAL DOS MEDICAMENTOS DISPONIBILIZADOS PARA VENDA PELO PROGRAMA AQUI TEM FARMÁCIA POPULAR

PATOLOGIA	PRINCÍPIO ATIVO	CÓDIGO DE BARRA
ANTICONCEPÇÃO	VALERATO DE ESTRADIOL 5 MG + ENANTATO DE NORETISTERONA 50 MG	7898505091479
ANTICONCEPÇÃO	VALERATO DE ESTRADIOL 5 MG + ENANTATO DE NORETISTERONA 50 MG	7898505090304
ANTICONCEPÇÃO	VALERATO DE ESTRADIOL 5 MG + ENANTATO DE NORETISTERONA 50 MG	7501303486001
DISLIPIDEMIA	SINVESTATINA 10 MG	7898146821527
DISLIPIDEMIA	SINVESTATINA 10 MG	7896317901337
DISLIPIDEMIA	SINVESTATINA 10 MG	7896317901320
DISLIPIDEMIA	SINVESTATINA 10 MG	7896241293737
DISLIPIDEMIA	SINVESTATINA 10 MG	7898095346959
DISLIPIDEMIA	SINVESTATINA 10 MG	7898095346935
DISLIPIDEMIA	SINVESTATINA 10 MG	7898100242276
DISLIPIDEMIA	SINVESTATINA 10 MG	7898100242269
DISLIPIDEMIA	SINVESTATINA 10 MG	7898158692788
DISLIPIDEMIA	SINVESTATINA 10 MG	7896523206509
DISLIPIDEMIA	SINVESTATINA 10 MG	7896676410150
DISLIPIDEMIA	SINVESTATINA 10 MG	7896676410143
DISLIPIDEMIA	SINVESTATINA 10 MG	7898096577468
DISLIPIDEMIA	SINVESTATINA 10 MG	7898096577284
DISLIPIDEMIA	SINVESTATINA 10 MG	7896004702353
DISLIPIDEMIA	SINVESTATINA 10 MG	7896004716053
DISLIPIDEMIA	SINVESTATINA 10 MG	7896004701950
DISLIPIDEMIA	SINVESTATINA 10 MG	7896004701943
DISLIPIDEMIA	SINVESTATINA 10 MG	7899095201057
DISLIPIDEMIA	SINVESTATINA 10 MG	7899095201064
DISLIPIDEMIA	SINVESTATINA 10 MG	7896004711133
DISLIPIDEMIA	SINVESTATINA 10 MG	7896004736853
DISLIPIDEMIA	SINVESTATINA 10 MG	7897322701141
DISLIPIDEMIA	SINVESTATINA 10 MG	7897322701110
DISLIPIDEMIA	SINVESTATINA 10 MG	7898371171572
DISLIPIDEMIA	SINVESTATINA 10 MG	7898060131566
DISLIPIDEMIA	SINVESTATINA 10 MG	7896714203386
DISLIPIDEMIA	SINVESTATINA 10 MG	7896112145462
DISLIPIDEMIA	SINVESTATINA 10 MG	7896112145486
DISLIPIDEMIA	SINVESTATINA 10 MG	7897851250394
DISLIPIDEMIA	SINVESTATINA 10 MG	7896181913016
DISLIPIDEMIA	SINVESTATINA 10 MG	7898331960574
DISLIPIDEMIA	SINVESTATINA 10 MG	7894916141192
DISLIPIDEMIA	SINVESTATINA 10 MG	7898505090717
DISLIPIDEMIA	SINVESTATINA 10 MG	7896422507820
DISLIPIDEMIA	SINVESTATINA 10 MG	7896422509954
DISLIPIDEMIA	SINVESTATINA 10 MG	7896422507837
DISLIPIDEMIA	SINVESTATINA 10 MG	7896422509947

ELENCO OFICIAL DOS MEDICAMENTOS DISPONIBILIZADOS PARA VENDA PELO PROGRAMA AQUI TEM FARMÁCIA POPULAR

PATOLOGIA	PRINCÍPIO ATIVO	CÓDIGO DE BARRA
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 10 MG	7896422508599
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 10 MG	7895296244046
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 10 MG	7895296244039
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 10 MG	7891721003059
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 10 MG	7891721003042
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 10 MG	7897337705752
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 10 MG	7897337707169
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 10 MG	7897337705332
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 10 MG	7896472502813
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 10 MG	7896261007024
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 10 MG	7896261007031
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 10 MG	7898216360611
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 10 MG	7898216360628
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 10 MG	7897076906953
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 10 MG	7897076906915
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 10 MG	7897595601766
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 10 MG	7897595609816
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 10 MG	7897595603296
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 10 MG	7897595604279
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 10 MG	7896137112708
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 10 MG	7896137112692
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 10 MG	7894916206853
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 10 MG	7896006228431
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 10 MG	7898049797080
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 10 MG	7898049797721
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 10 MG	7898146821381
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 20 MG	7896241228142
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 20 MG	7898095346997
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 20 MG	7898100242283
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 20 MG	7898100242290
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 20 MG	7898158692757
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 20 MG	7896523206660
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 20 MG	7896523206516
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 20 MG	7896676410167
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 20 MG	7896004710761
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 20 MG	7896004710761
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 20 MG	7896004704470
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 20 MG	7899095201071
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 20 MG	7899095201088
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 20 MG	7896004710792

ELENCO OFICIAL DOS MEDICAMENTOS DISPONIBILIZADOS PARA VENDA PELO PROGRAMA AQUI TEM FARMÁCIA POPULAR

PATOLOGIA	PRINCÍPIO ATIVO	CÓDIGO DE BARRA
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 20 MG	7896004739489
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 20 MG	7897322701257
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 20 MG	7898371171596
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 20 MG	7898060138114
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 20 MG	7897851250530
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 20 MG	7896181913061
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 20 MG	7898331960581
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 20 MG	7898331961106
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 20 MG	7894916140812
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 20 MG	7898506090731
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 20 MG	7896422507844
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 20 MG	7896422508612
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 20 MG	7896422509978
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 20 MG	7896422508629
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 20 MG	7896422509985
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 20 MG	7895296244053
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 20 MG	7895296244060
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 20 MG	7891721013119
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 20 MG	7891721012884
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 20 MG	7897337701419
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 20 MG	7897337701211
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 20 MG	7896472502820
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 20 MG	7896261007048
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 20 MG	7896261007055
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 20 MG	7898216360635
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 20 MG	7898216360642
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 20 MG	7897076906960
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 20 MG	7897595604286
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 20 MG	7897595609854
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 20 MG	7897595609830
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 20 MG	7897595603319
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 20 MG	7897595601773
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 20 MG	7896137112715
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 20 MG	7896137112722
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 20 MG	7894916206860
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 40 MG	7898146821411
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 40 MG	7898146823309
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 40 MG	7896112411420
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 40 MG	7896241285022
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 40 MG	7898095347383
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 40 MG	7898100242306

ELENCO OFICIAL DOS MEDICAMENTOS DISPONIBILIZADOS PARA VENDA PELO PROGRAMA AQUI TEM FARMÁCIA POPULAR

PATOLOGIA	PRINCÍPIO ATIVO	CÓDIGO DE BARRA
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 40 MG	7898158692764
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 40 MG	7898158699725
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 40 MG	7896676410174
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 40 MG	7896004711188
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 40 MG	7869004711188
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 40 MG	7899095201989
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 40 MG	7899095201095
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 40 MG	7896004711126
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 40 MG	7896004739342
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 40 MG	7896004737171
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 40 MG	7896004736884
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 40 MG	7898371171619
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 40 MG	7898060138091
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 40 MG	7897851250622
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 40 MG	7897851250615
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 40 MG	7896181913115
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 40 MG	7896181913627
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 40 MG	7898331960598
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 40 MG	7898331961250
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 40 MG	7894916141215
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 40 MG	7898505090823
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 40 MG	7898505090748
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 40 MG	7896422508643
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 40 MG	7896422507868
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 40 MG	7896422510110
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 40 MG	7896422510004
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 40 MG	7895296244077
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 40 MG	7895296244084
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 40 MG	7891721016165
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 40 MG	7891721016189
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 40 MG	7897337705769
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 40 MG	7897337706612
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 40 MG	7896472502936
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 40 MG	7896261007062
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 40 MG	7897076906939
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 40 MG	7897076906977
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 40 MG	7897595605191
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 40 MG	7897595603432
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 40 MG	7897595604163
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 40 MG	7897595609878
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 40 MG	7897595603180

ELENCO OFICIAL DOS MEDICAMENTOS DISPONIBILIZADOS PARA VENDA PELO PROGRAMA AQUI TEM FARMÁCIA POPULAR

PATOLOGIA	PRINCÍPIO ATIVO	CÓDIGO DE BARRA
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 40 MG	7897596609892
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 40 MG	7896137112845
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 40 MG	7896137112791
DISLIPIDEMIA	SINVASTATINA 40 MG	7894916206877
DOENÇA DE PARKINSON	CARBIDOPA 25 MG + LEVODOPA 250 MG	7896112456940
DOENÇA DE PARKINSON	CARBIDOPA 25 MG + LEVODOPA 250 MG	7896676410877
DOENÇA DE PARKINSON	CARBIDOPA 25 MG + LEVODOPA 250 MG	7896714215709
DOENÇA DE PARKINSON	CARBIDOPA 25 MG + LEVODOPA 250 MG	7896714204383
DOENÇA DE PARKINSON	CARBIDOPA 25 MG + LEVODOPA 250 MG	7896714204383
DOENÇA DE PARKINSON	CARBIDOPA 25 MG + LEVODOPA 250 MG	7896112143994
DOENÇA DE PARKINSON	CARBIDOPA 25 MG + LEVODOPA 250 MG	7896112126942
DOENÇA DE PARKINSON	CARBIDOPA 25 MG + LEVODOPA 250 MG	7896181900900
DOENÇA DE PARKINSON	CARBIDOPA 25 MG + LEVODOPA 250 MG	7897337702317
DOENÇA DE PARKINSON	CARBIDOPA 25 MG + LEVODOPA 250 MG	7896641600203
DOENÇA DE PARKINSON	CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 25 MG + LEVODOPA 100 MG	7896226500362
DOENÇA DE PARKINSON	CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 25 MG + LEVODOPA 100 MG	7896226503721
DOENÇA DE PARKINSON	CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 25 MG + LEVODOPA 100 MG	7896226506371
DOENÇA DE PARKINSON	CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 25 MG + LEVODOPA 100 MG	7896226506388
DOENÇA DE PARKINSON	CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 25 MG + LEVODOPA 100 MG	7896226506395
GLAUCOMA	MALEATO DE TIMOLOL 2,5 MG	7897316804254
GLAUCOMA	MALEATO DE TIMOLOL 2,5 MG	7896004715810
GLAUCOMA	MALEATO DE TIMOLOL 2,5 MG	7899095203914
GLAUCOMA	MALEATO DE TIMOLOL 2,5 MG	7896004716046
GLAUCOMA	MALEATO DE TIMOLOL 2,5 MG	7896714225982
GLAUCOMA	MALEATO DE TIMOLOL 2,5 MG	7896181909439
GLAUCOMA	MALEATO DE TIMOLOL 2,5 MG	7897337709231
GLAUCOMA	MALEATO DE TIMOLOL 2,5 MG	7897337705820
GLAUCOMA	MALEATO DE TIMOLOL 2,5 MG	7894916142793
GLAUCOMA	MALEATO DE TIMOLOL 2,5 MG	7896006290186
GLAUCOMA	MALEATO DE TIMOLOL 5 MG	7896548114124
GLAUCOMA	MALEATO DE TIMOLOL 5 MG	7896548165577
GLAUCOMA	MALEATO DE TIMOLOL 5 MG	7897316804261
GLAUCOMA	MALEATO DE TIMOLOL 5 MG	7898318250636
GLAUCOMA	MALEATO DE TIMOLOL 5 MG	7896676406436
GLAUCOMA	MALEATO DE TIMOLOL 5 MG	7896004715711
GLAUCOMA	MALEATO DE TIMOLOL 5 MG	7899095215207
GLAUCOMA	MALEATO DE TIMOLOL 5 MG	7896004715896
GLAUCOMA	MALEATO DE TIMOLOL 5 MG	7896714225005
GLAUCOMA	MALEATO DE TIMOLOL 5 MG	7896714225753
GLAUCOMA	MALEATO DE TIMOLOL 5 MG	7896112126669
GLAUCOMA	MALEATO DE TIMOLOL 5 MG	7896112110842
GLAUCOMA	MALEATO DE TIMOLOL 5 MG	7896181907077

ELENCO OFICIAL DOS MEDICAMENTOS DISPONIBILIZADOS PARA VENDA PELO PROGRAMA AQUI TEM FARMÁCIA POPULAR

PATOLOGIA	PRINCÍPIO ATIVO	CÓDIGO DE BARRA
GLAUCOMA	MALEATO DE TIMOLOL 5 MG	7897337705837
GLAUCOMA	MALEATO DE TIMOLOL 5 MG	7897337709248
GLAUCOMA	MALEATO DE TIMOLOL 5 MG	7897337702225
GLAUCOMA	MALEATO DE TIMOLOL 5 MG	7894916142786
GLAUCOMA	MALEATO DE TIMOLOL 5 MG	7896006290162
GLAUCOMA	MALEATO DE TIMOLOL 5 MG	7896006270256
OSTEOPOROSE	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	7898146821954
OSTEOPOROSE	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	7898146821923
OSTEOPOROSE	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	7896317901788
OSTEOPOROSE	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	7896241217672
OSTEOPOROSE	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	7896004727479
OSTEOPOROSE	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	7896004715322
OSTEOPOROSE	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	7896004715308
OSTEOPOROSE	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	7898040320690
OSTEOPOROSE	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	7898040320621
OSTEOPOROSE	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	7894916501729
OSTEOPOROSE	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	7896004715353
OSTEOPOROSE	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	7894916501712
OSTEOPOROSE	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	7896004715339
OSTEOPOROSE	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	7893454213118
OSTEOPOROSE	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	7898109241522
OSTEOPOROSE	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	7898109241508
OSTEOPOROSE	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	7898060138664
OSTEOPOROSE	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	7896004726847
OSTEOPOROSE	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	7896226102658
OSTEOPOROSE	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	7896226102641
OSTEOPOROSE	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	7897337704519
OSTEOPOROSE	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	7897337702515
OSTEOPOROSE	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	7897595610089
OSTEOPOROSE	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	7897595610973
OSTEOPOROSE	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	7894916143417
OSTEOPOROSE	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	7894916143424
OSTEOPOROSE	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	7896253902108
OSTEOPOROSE	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	7897655402005
RINITE	BUDESONIDA 32 MCG	7896206402037
RINITE	BUDESONIDA 32 MCG	7891317460532
RINITE	BUDESONIDA 32 MCG	7891317439323
RINITE	BUDESONIDA 32 MCG	7891317426958
RINITE	BUDESONIDA 32 MCG	7896181909156
RINITE	BUDESONIDA 32 MCG	7896181917199
RINITE	BUDESONIDA 32 MCG	7896181915171

ELENCO OFICIAL DOS MEDICAMENTOS DISPONIBILIZADOS PARA VENDA PELO PROGRAMA AQUI TEM FARMÁCIA POPULAR

PATOLOGIA	PRINCÍPIO ATIVO	CÓDIGO DE BARRA
RINITE	BUDESONIDA 50M CG	7891317439330
RINITE	BUDESONIDA 50M CG	7891317460518
RINITE	BUDESONIDA 50M CG	7896181917205
RINITE	BUDESONIDA 50M CG	7896181901761
RINITE	BUDESONIDA 50M CG	7896181907176
RINITE	BUDESONIDA 50M CG	7896181903598

**ELENCO OFICIAL DOS MEDICAMENTOS DISPONIBILIZADOS GRATUITAMENTE PELO PROGRAMA AQUI
TEM FARMÁCIA POPULAR**

PATOLOGIA	PRINCÍPIO ATIVO	CÓDIGO DE BARRA
ASMA	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,02 MG	7896026302432
ASMA	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,02 MG	7896026302449
ASMA	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,02 MG	7896026300193
ASMA	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG	7896026300216
ASMA	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG	7896672202407
ASMA	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG	7896672202599
ASMA	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG	7896672202605
ASMA	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG	7896004725420
ASMA	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG	7896004725437
ASMA	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG	7896004725567
ASMA	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG	7897473201743
ASMA	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG	7898123906162
ASMA	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG	7898060132785
ASMA	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG	7896714214337
ASMA	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG	7896714270234
ASMA	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG	7898149933784
ASMA	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG	7898149937287
ASMA	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG	7896112114413
ASMA	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG	7896181913252
ASMA	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG	7894916145435
ASMA	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG	7896004725574
ASMA	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG	7895296044011
ASMA	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG	7898148299010
ASMA	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG	7898148299492
ASMA	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG	7896006262510
ASMA	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG	7896006210108
ASMA	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG	7898074615120
ASMA	DIPROPIONATO DE BECLOMETSONA 200 MCG	7896672202872
ASMA	DIPROPIONATO DE BECLOMETSONA 200 MCG	7896672202889
ASMA	DIPROPIONATO DE BECLOMETSONA 200 MCG	7896672202322
ASMA	DIPROPIONATO DE BECLOMETSONA 200 MCG	7896672202896
ASMA	DIPROPIONATO DE BECLOMETSONA 200 MCG	7896261004009
ASMA	DIPROPIONATO DE BECLOMETSONA 250 MCG	7896672201059
ASMA	DIPROPIONATO DE BECLOMETSONA 250 MCG	7896672201042
ASMA	DIPROPIONATO DE BECLOMETSONA 250 MCG	7896672202919
ASMA	DIPROPIONATO DE BECLOMETSONA 250 MCG	7896672202926
ASMA	DIPROPIONATO DE BECLOMETSONA 250 MCG	7896672202902
ASMA	DIPROPIONATO DE BECLOMETSONA 250 MCG	7897473201705
ASMA	DIPROPIONATO DE BECLOMETSONA 50 MCG	7896672202636
ASMA	DIPROPIONATO DE BECLOMETSONA 50 MCG	7896672202810
ASMA	DIPROPIONATO DE BECLOMETSONA 50 MCG	7896672202834
ASMA	DIPROPIONATO DE BECLOMETSONA 50 MCG	7896672201691
ASMA	DIPROPIONATO DE BECLOMETSONA 50 MCG	7896672202827
ASMA	DIPROPIONATO DE BECLOMETSONA 50 MCG	7896672201943
ASMA	DIPROPIONATO DE BECLOMETSONA 50 MCG	7896269900211
ASMA	SULFATO DE SALBUTAMOL 100 MCG	7896672201912
ASMA	SULFATO DE SALBUTAMOL 100 MCG	7896672202445
ASMA	SULFATO DE SALBUTAMOL 100 MCG	7896269900150
ASMA	SULFATO DE SALBUTAMOL 100 MCG	7896015521370
ASMA	SULFATO DE SALBUTAMOL 100 MCG	7897473202122

**ELENCO OFICIAL DOS MEDICAMENTOS DISPONIBILIZADOS GRATUITAMENTE PELO PROGRAMA AQUI
TEM FARMÁCIA POPULAR**

PATOLOGIA	PRINCÍPIO ATIVO	CÓDIGO DE BARRA
ASMA	SULFATO DE SALBUTAMOL 100 MCG	7897473201071
ASMA	SULFATO DE SALBUTAMOL 100 MCG	7896112147640
ASMA	SULFATO DE SALBUTAMOL 100 MCG	7896112154365
ASMA	SULFATO DE SALBUTAMOL 100 MCG	7898014561333
ASMA	SULFATO DE SALBUTAMOL 5 MG	7896269900068
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG	7898361881566
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG	7898361881573
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG	7895858010928
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG	7895858010942
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG	7895858010935
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG	7898361882655
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG	7898099381031
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG	7898095341732
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG	7898095341749
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG	7898100242405
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG	7899106000303
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG	7899106000297
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG	7895858005023
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG	7895858000899
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG	7896523206486
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG	7896004712888
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG	7896004709192
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG	7896004719900
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG	7898040321413
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG	7899100400246
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG	7899100400239
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG	7898060138633
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG	7896112133612
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG	7896112126478
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG	7896112131113
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG	7896181908944
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG	7896181904922
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG	7896422507943
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG	7896422508056
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG	7896422508377
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG	7895296249058
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG	7895296249027
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG	7891721238123
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG	7891721238239
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG	7891721000614
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG	7896472502394
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG	7896004712840
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG	7896004709222
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG	7896261016996
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG	7896261012974
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG	7896261015753
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG	7897759000251
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG	7897759001432
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG	7898148291267
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG	7899547503029
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG	7899547503036

**ELENCO OFICIAL DOS MEDICAMENTOS DISPONIBILIZADOS GRATUITAMENTE PELO PROGRAMA AQUI
TEM FARMÁCIA POPULAR**

PATOLOGIA	PRINCÍPIO ATIVO	CÓDIGO DE BARRA
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG	7897076912565
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG	7897076909848
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG	7897595604378
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG	7891058004743
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG	7891058004750
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG	7894916140942
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG	7897655041204
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG	7898049794324
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	7898361881597
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	7898361881580
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	7898902274123
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	7898902274031
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	7898361882662
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	7898099381048
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	7898095341794
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	7898100241903
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	7899106000334
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	7899106000341
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	7893353613613
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	7895858000936
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	7895858005030
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	7896523210001
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	7896523206493
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	7896004712895
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	7896004709185
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	7896004719917
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	7898040320713
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	7899095201484
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	7899095237353
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	7899095237360
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	7898123903178
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	7899100400277
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	7899100400284
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	7898060131115
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	7896714200224
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	7896112128670
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	7896112145554
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	7896112126485
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	7896112126492
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	7896181908968
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	7896181901402
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	7896422507950
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	7896422508063
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	7895296249041
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	7891721027437
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	7891721027406
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	7891721238109
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	7891721000744
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	7891721238246
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	7896472502387
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	7896004709215

**ELENCO OFICIAL DOS MEDICAMENTOS DISPONIBILIZADOS GRATUITAMENTE PELO PROGRAMA AQUI
TEM FARMÁCIA POPULAR**

PATOLOGIA	PRINCÍPIO ATIVO	CÓDIGO DE BARRA
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	7896004712864
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	7895296080019
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	7896261017009
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	7896261012981
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	7896261015760
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	7897759000268
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	7897759001418
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	7897759001449
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	7898216362158
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	7898148291298
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	7899547502947
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	7897076909855
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	7897076912572
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	7897595604385
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	7894916140935
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	7897655041228
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	7896006230663
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	7898049798223
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA - AÇÃO PROLONGADA	7891721027468
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA - AÇÃO PROLONGADA	7891721024009
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA - AÇÃO PROLONGADA	7891721013218
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA - AÇÃO PROLONGADA	8902220108745
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA - AÇÃO PROLONGADA	8902220107748
DIABETES	CLORIDRATO DE METFORMINA - AÇÃO PROLONGADA	8902220107304
DIABETES	GLIBENCLAMIDA 5 MG	7898146820094
DIABETES	GLIBENCLAMIDA 5 MG	7891058212070
DIABETES	GLIBENCLAMIDA 5 MG	7897917001069
DIABETES	GLIBENCLAMIDA 5 MG	7893736014723
DIABETES	GLIBENCLAMIDA 5 MG	7896676404999
DIABETES	GLIBENCLAMIDA 5 MG	7896004706474
DIABETES	GLIBENCLAMIDA 5 MG	7896004706467
DIABETES	GLIBENCLAMIDA 5 MG	7899095201781
DIABETES	GLIBENCLAMIDA 5 MG	7897076905468
DIABETES	GLIBENCLAMIDA 5 MG	7898103650696
DIABETES	GLIBENCLAMIDA 5 MG	7897322700632
DIABETES	GLIBENCLAMIDA 5 MG	7898109240105
DIABETES	GLIBENCLAMIDA 5 MG	7898371171022
DIABETES	GLIBENCLAMIDA 5 MG	7898060138497
DIABETES	GLIBENCLAMIDA 5 MG	7892885200124
DIABETES	GLIBENCLAMIDA 5 MG	7896714217093
DIABETES	GLIBENCLAMIDA 5 MG	7896714200071
DIABETES	GLIBENCLAMIDA 5 MG	7896112143611
DIABETES	GLIBENCLAMIDA 5 MG	7896181905509
DIABETES	GLIBENCLAMIDA 5 MG	7896622302836
DIABETES	GLIBENCLAMIDA 5 MG	7896422522571
DIABETES	GLIBENCLAMIDA 5 MG	7896422522557
DIABETES	GLIBENCLAMIDA 5 MG	7896422522588
DIABETES	GLIBENCLAMIDA 5 MG	7896422522564
DIABETES	GLIBENCLAMIDA 5 MG	7896862910556
DIABETES	GLIBENCLAMIDA 5 MG	7895296272018
DIABETES	GLIBENCLAMIDA 5 MG	7896004707945

**ELENCO OFICIAL DOS MEDICAMENTOS DISPONIBILIZADOS GRATUITAMENTE PELO PROGRAMA AQUI
TEM FARMÁCIA POPULAR**

PATOLOGIA	PRINCÍPIO ATIVO	CÓDIGO DE BARRA
DIABETES	GLIBENCLAMIDA 5 MG	7898075310376
DIABETES	GLIBENCLAMIDA 5 MG	7898035310194
DIABETES	GLIBENCLAMIDA 5 MG	7898148297269
DIABETES	GLIBENCLAMIDA 5 MG	7896226502625
DIABETES	GLIBENCLAMIDA 5 MG	7897076909626
DIABETES	GLIBENCLAMIDA 5 MG	7898078942208
DIABETES	GLIBENCLAMIDA 5 MG	7891058002510
DIABETES	GLIBENCLAMIDA 5 MG	7891058002527
DIABETES	GLIBENCLAMIDA 5 MG	7896137112197
DIABETES	GLIBENCLAMIDA 5 MG	7894916141024
DIABETES	GLIBENCLAMIDA 5 MG	7894916503372
DIABETES	GLIBENCLAMIDA 5 MG	7896006256304
DIABETES	GLIBENCLAMIDA 5 MG	7898256080081
DIABETES	GLIBENCLAMIDA 5 MG	7898910350055
DIABETES	INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML	7891058016432
DIABETES	INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML	7891058009168
DIABETES	INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML	7895858005436
DIABETES	INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML	7896382703317
DIABETES	INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML	7896382700583
DIABETES	INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML	7896714215587
DIABETES	INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML	7898149935627
DIABETES	INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML	7898149935634
DIABETES	INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML	7898149935665
DIABETES	INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML	7898149935658
DIABETES	INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML	7895197160049
DIABETES	INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML	7895197160148
DIABETES	INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML	7895197160063
DIABETES	INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML	7895197160056
DIABETES	INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML	7895197160117
DIABETES	INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML	7897705200087
DIABETES	INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML	7897705200322
DIABETES	INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML	7897705200308
DIABETES	INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML	7897705201053
DIABETES	INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ML	7895858005412
DIABETES	INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ML	7896382700576
DIABETES	INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ML	7896382703300
DIABETES	INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ML	7896382702495
DIABETES	INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ML	7895197160018
DIABETES	INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ML	7895197160100
DIABETES	INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ML	7895197160025
DIABETES	INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ML	7895197160131
DIABETES	INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ML	7895197160032
DIABETES	INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ML	7897705200070
DIABETES	INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ML	7897705200315
DIABETES	INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ML	7897759000213
DIABETES	INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ML	7897759000374
DIABETES	INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ML	7891058009151
DIABETES	INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ML	7891058016463
DIABETES	INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ML	7891058009113
HIPERTENSÃO	ATENOLOL 25 MG	7898932797203
HIPERTENSÃO	ATENOLOL 25 MG	7896206400996

**ELENCO OFICIAL DOS MEDICAMENTOS DISPONIBILIZADOS GRATUITAMENTE PELO PROGRAMA AQUI
TEM FARMÁCIA POPULAR**

PATOLOGIA	PRINCÍPIO ATIVO	CÓDIGO DE BARRA
HIPERTENSÃO	ATENOLOL 25 MG	7898361880606
HIPERTENSÃO	ATENOLOL 25 MG	7898361880613
HIPERTENSÃO	ATENOLOL 25 MG	7898361883737
HIPERTENSÃO	ATENOLOL 25 MG	7898361883720
HIPERTENSÃO	ATENOLOL 25 MG	7898099382106
HIPERTENSÃO	ATENOLOL 25 MG	7896241221853
HIPERTENSÃO	ATENOLOL 25 MG	7896181916222
HIPERTENSÃO	ATENOLOL 25 MG	7899106000389
HIPERTENSÃO	ATENOLOL 25 MG	7899106000372
HIPERTENSÃO	ATENOLOL 25 MG	7896676411676
HIPERTENSÃO	ATENOLOL 25 MG	7896004719368
HIPERTENSÃO	ATENOLOL 25 MG	7896004705880
HIPERTENSÃO	ATENOLOL 25 MG	7896004708218
HIPERTENSÃO	ATENOLOL 25 MG	7896004705781
HIPERTENSÃO	ATENOLOL 25 MG	7899095201866
HIPERTENSÃO	ATENOLOL 25 MG	7899095201576
HIPERTENSÃO	ATENOLOL 25 MG	7897595602602
HIPERTENSÃO	ATENOLOL 25 MG	7899100400314
HIPERTENSÃO	ATENOLOL 25 MG	7899100400321
HIPERTENSÃO	ATENOLOL 25 MG	7898371170322
HIPERTENSÃO	ATENOLOL 25 MG	7898060138565
HIPERTENSÃO	ATENOLOL 25 MG	7892885200292
HIPERTENSÃO	ATENOLOL 25 MG	7896714233376
HIPERTENSÃO	ATENOLOL 25 MG	7898906376229
HIPERTENSÃO	ATENOLOL 25 MG	7897851220168
HIPERTENSÃO	ATENOLOL 25 MG	7896181901723
HIPERTENSÃO	ATENOLOL 25 MG	7896181900122
HIPERTENSÃO	ATENOLOL 25 MG	7896422506342
HIPERTENSÃO	ATENOLOL 25 MG	7895296299022
HIPERTENSÃO	ATENOLOL 25 MG	7891721001765
HIPERTENSÃO	ATENOLOL 25 MG	7896472508792
HIPERTENSÃO	ATENOLOL 25 MG	7896472513130
HIPERTENSÃO	ATENOLOL 25 MG	7896472508051
HIPERTENSÃO	ATENOLOL 25 MG	7896472513338
HIPERTENSÃO	ATENOLOL 25 MG	7896004709024
HIPERTENSÃO	ATENOLOL 25 MG	7896261006164
HIPERTENSÃO	ATENOLOL 25 MG	7898216362195
HIPERTENSÃO	ATENOLOL 25 MG	7898216362196
HIPERTENSÃO	ATENOLOL 25 MG	7898216362257
HIPERTENSÃO	ATENOLOL 25 MG	7898148290772
HIPERTENSÃO	ATENOLOL 25 MG	7897076910127
HIPERTENSÃO	ATENOLOL 25 MG	7897076910112
HIPERTENSÃO	ATENOLOL 25 MG	7897076910097
HIPERTENSÃO	ATENOLOL 25 MG	7897595612090
HIPERTENSÃO	ATENOLOL 25 MG	7897595612106
HIPERTENSÃO	ATENOLOL 25 MG	7897595605580
HIPERTENSÃO	ATENOLOL 25 MG	7897595605412
HIPERTENSÃO	ATENOLOL 25 MG	7897595602572
HIPERTENSÃO	ATENOLOL 25 MG	7894916144209
HIPERTENSÃO	ATENOLOL 25 MG	7898049792979
HIPERTENSÃO	ATENOLOL 25 MG	7898049794522

**ELENCO OFICIAL DOS MEDICAMENTOS DISPONIBILIZADOS GRATUITAMENTE PELO PROGRAMA AQUI
TEM FARMÁCIA POPULAR**

PATOLOGIA	PRINCÍPIO ATIVO	CÓDIGO DE BARRA
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7894164001439
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7894164000166
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7898146821688
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7895858002558
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7898361880682
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7898920244146
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7898920244139
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7897917001489
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7898099382304
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7898099382298
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7898100241064
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7896016801747
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7896016801372
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7896016807565
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7893353607926
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7893736015027
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7895858002541
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7896286429054
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7896286429047
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7898158691026
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7898158691019
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7896523207292
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7896523209838
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7896523202341
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7896523209845
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7896523209852
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7898372700054
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7898372705721
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7896676410815
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7896004707020
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7896004704326
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7896004719313
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7896004700397
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7896004714738
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7896004700380
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7891317414870
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7899095200067
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7893658100313
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7898103650344
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7896685301142
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7896685301135
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7898157480881
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7898157480904
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7896707242163
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7896707242101
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7896707242095
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7896707220369
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7898371170148
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7898060138060
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7898060131948
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7898060138053

**ELENCO OFICIAL DOS MEDICAMENTOS DISPONIBILIZADOS GRATUITAMENTE PELO PROGRAMA AQUI
TEM FARMÁCIA POPULAR**

PATOLOGIA	PRINCÍPIO ATIVO	CÓDIGO DE BARRA
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7892885200209
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7896714201207
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7896714207797
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7896714205687
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7898168730944
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7896112142331
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7896112116660
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7896112120742
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7896112176473
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7897851220335
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7896181903666
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7898089300288
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7898331960390
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7896622302973
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7898295928832
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7896622301624
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7896622302966
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7898917592502
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7898917592489
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7898917592496
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7894164003167
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7898059470154
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7898059471040
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7898059470164
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7898059470133
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7896422503716
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7896422503693
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7896422503860
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7896422503723
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7896422503877
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7896422503709
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7896862910891
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7896862910884
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7896862910228
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7896862910822
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7891721272431
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7891721272448
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7896472504558
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7896472501915
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7896004704654
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7896261006966
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7898216360161
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7898216360178
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7898014560886
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7898014560879
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7898148290512
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7898148290505
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7897076912596
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7897076910301
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7897076910318
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7897076912626

**ELENCO OFICIAL DOS MEDICAMENTOS DISPONIBILIZADOS GRATUITAMENTE PELO PROGRAMA AQUI
TEM FARMÁCIA POPULAR**

PATOLOGIA	PRINCÍPIO ATIVO	CÓDIGO DE BARRA
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7898078940334
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7898078940341
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7897595602008
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7897595601698
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7897595603395
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7897595603708
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7897595609489
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7897595603357
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7897595605627
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7896137113064
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7896137111763
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7894916141147
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7898272940208
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7896006226765
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7896006214984
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7898049794430
HIPERTENSÃO	CAPTOPRIL 25 MG	7898049795697
HIPERTENSÃO	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	7896206400279
HIPERTENSÃO	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	7898099380959
HIPERTENSÃO	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	7898100241132
HIPERTENSÃO	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	7893353606813
HIPERTENSÃO	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	7893736001631
HIPERTENSÃO	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	7896286461030
HIPERTENSÃO	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	7896523210445
HIPERTENSÃO	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	7896523210421
HIPERTENSÃO	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	7896523206387
HIPERTENSÃO	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	7896523210438
HIPERTENSÃO	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	7896523206646
HIPERTENSÃO	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	7896004706160
HIPERTENSÃO	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	7899095200685
HIPERTENSÃO	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	7899095200661
HIPERTENSÃO	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	7897076905352
HIPERTENSÃO	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	7896782802597
HIPERTENSÃO	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	7898103650405
HIPERTENSÃO	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	7898103650399
HIPERTENSÃO	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	7896707200460
HIPERTENSÃO	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	7896707200682
HIPERTENSÃO	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	7896707243115
HIPERTENSÃO	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	7898060131290
HIPERTENSÃO	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	7896714205182
HIPERTENSÃO	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	7896714200293
HIPERTENSÃO	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	7896714204987
HIPERTENSÃO	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	7896112141402
HIPERTENSÃO	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	7896112110576
HIPERTENSÃO	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	7896112148708
HIPERTENSÃO	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	7896112149187
HIPERTENSÃO	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	7896112148692
HIPERTENSÃO	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	7898089301025
HIPERTENSÃO	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	7898089301049
HIPERTENSÃO	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	7898089300554
HIPERTENSÃO	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	7896422515573

**ELENCO OFICIAL DOS MEDICAMENTOS DISPONIBILIZADOS GRATUITAMENTE PELO PROGRAMA AQUI
TEM FARMÁCIA POPULAR**

PATOLOGIA	PRINCÍPIO ATIVO	CÓDIGO DE BARRA
HIPERTENSÃO	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	7896422515535
HIPERTENSÃO	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	7896862910259
HIPERTENSÃO	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	7896472513154
HIPERTENSÃO	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	7896472502028
HIPERTENSÃO	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	7896004707341
HIPERTENSÃO	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	7896707245058
HIPERTENSÃO	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	7898216362431
HIPERTENSÃO	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	7898216362462
HIPERTENSÃO	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	7898148295784
HIPERTENSÃO	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	7898148305599
HIPERTENSÃO	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	7898078942291
HIPERTENSÃO	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	7897595605016
HIPERTENSÃO	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	7894916550055
HIPERTENSÃO	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	7896006245193
HIPERTENSÃO	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	7896006280606
HIPERTENSÃO	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	7896006245247
HIPERTENSÃO	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	7896006245278
HIPERTENSÃO	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	7898049790531
HIPERTENSÃO	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	7898049790548
HIPERTENSÃO	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	7898099382571
HIPERTENSÃO	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	7893736011319
HIPERTENSÃO	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	7893736002300
HIPERTENSÃO	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	7898158690708
HIPERTENSÃO	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	7898158695499
HIPERTENSÃO	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	7896523206363
HIPERTENSÃO	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	7896523210070
HIPERTENSÃO	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	7896523207537
HIPERTENSÃO	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	7896004716176
HIPERTENSÃO	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	7896714211756
HIPERTENSÃO	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	7898103650566
HIPERTENSÃO	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	7896714211978
HIPERTENSÃO	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	7896112141280
HIPERTENSÃO	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	7896112122432
HIPERTENSÃO	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	7896862910754
HIPERTENSÃO	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	7896862910648
HIPERTENSÃO	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	7896004716190
HIPERTENSÃO	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	7898216360086
HIPERTENSÃO	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	7898216362639
HIPERTENSÃO	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	7898148296729
HIPERTENSÃO	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	7898078943236
HIPERTENSÃO	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	7898078940976
HIPERTENSÃO	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	7891058002657
HIPERTENSÃO	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	7897595901521
HIPERTENSÃO	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	7894916143516
HIPERTENSÃO	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	7896006233350
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7896112428602
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7896112486787
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7896112486855
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7896112486886
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7898372707374
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7896181915638

**ELENCO OFICIAL DOS MEDICAMENTOS DISPONIBILIZADOS GRATUITAMENTE PELO PROGRAMA AQUI
TEM FARMÁCIA POPULAR**

PATOLOGIA	PRINCÍPIO ATIVO	CÓDIGO DE BARRA
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7896181917748
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7896181920410
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7898095344658
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7898095344634
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7896676412161
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7896676406740
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7896004706795
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7894916147019
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7891317430528
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7891317463229
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7891317427542
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7891317473891
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7891317425869
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7899095204850
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7899095204799
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7899095236608
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7899095204812
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7899095204836
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7899095236639
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7899095236615
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7899095204843
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7899095233997
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7899095204782
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7899095236646
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7899095236134
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7899095236622
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7899095204829
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7899095236141
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7899095204805
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7896004708539
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7896685300725
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7896685300732
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7897322703459
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7897322703473
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7896714208565
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7896714203614
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7896714203607
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7896112114185
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7896112134220
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7896112136491
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7896112136507
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7896181905622
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7896181902737
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7896181902669
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7896181904861
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7898331961298
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7898331960253
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7898331960246
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7896226102085
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7896226102078
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7896422518642

**ELENCO OFICIAL DOS MEDICAMENTOS DISPONIBILIZADOS GRATUITAMENTE PELO PROGRAMA AQUI
TEM FARMÁCIA POPULAR**

PATOLOGIA	PRINCIPIO ATIVO	CÓDIGO DE BARRA
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7896422507738
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7896422507752
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7896422510318
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7896422507721
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7896422510288
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7895296240079
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7895296240055
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7895296240062
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7895296240086
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7891721238567
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7891721013362
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7891721021190
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7897337709255
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7897337701303
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7897337701297
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7897337709262
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7897337706384
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7895296085014
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7896261009493
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7896261009509
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7898148301706
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7898148301720
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7897076907677
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7897076907691
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7897076913814
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7897076907684
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7898078943243
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7898078942550
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7898078942567
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7897595605252
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7897595602138
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7897595604361
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7897595604354
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7897595608215
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7897595602145
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7894916502795
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7894916145145
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	8902220105034
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	8902220105539
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7898049797905
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7898049796236
HIPERTENSÃO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	7898910350239
HIPERTENSÃO	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	7898361880286
HIPERTENSÃO	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	7897917001182
HIPERTENSÃO	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	7896112414971
HIPERTENSÃO	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	7896112429913
HIPERTENSÃO	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	7896112493662
HIPERTENSÃO	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	7896241293669
HIPERTENSÃO	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	7898095345235
HIPERTENSÃO	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	7898100241293
HIPERTENSÃO	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	7893736003840

**ELENCO OFICIAL DOS MEDICAMENTOS DISPONIBILIZADOS GRATUITAMENTE PELO PROGRAMA AQUI
TEM FARMÁCIA POPULAR**

PATOLOGIA	PRINCIPIO ATIVO	CÓDIGO DE BARRA
HIPERTENSÃO	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	7896523210759
HIPERTENSÃO	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	7896523206073
HIPERTENSÃO	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	7896676410990
HIPERTENSÃO	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	7898096577765
HIPERTENSÃO	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	7898096577161
HIPERTENSÃO	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	7896004714455
HIPERTENSÃO	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	7896004718927
HIPERTENSÃO	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	7896004700533
HIPERTENSÃO	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	7899095201132
HIPERTENSÃO	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	7897852900496
HIPERTENSÃO	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	7897595602718
HIPERTENSÃO	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	7897595601476
HIPERTENSÃO	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	7898123901662
HIPERTENSÃO	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	7988103650627
HIPERTENSÃO	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	7896685301210
HIPERTENSÃO	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	7897322700151
HIPERTENSÃO	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	7898371170087
HIPERTENSÃO	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	7898060138398
HIPERTENSÃO	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	7898060133676
HIPERTENSÃO	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	7892885200278
HIPERTENSÃO	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	7896714200743
HIPERTENSÃO	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	7896714205823
HIPERTENSÃO	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	7896112141266
HIPERTENSÃO	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	7896112113775
HIPERTENSÃO	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	7896112126225
HIPERTENSÃO	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	7896112127239
HIPERTENSÃO	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	7896112113782
HIPERTENSÃO	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	7898906376144
HIPERTENSÃO	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	7897851259595
HIPERTENSÃO	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	7896181900894
HIPERTENSÃO	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	7896181903376
HIPERTENSÃO	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	7896181916390
HIPERTENSÃO	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	7898331960192
HIPERTENSÃO	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	7892984031780
HIPERTENSÃO	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	7896622302386
HIPERTENSÃO	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	7898295923325
HIPERTENSÃO	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	7896422506328
HIPERTENSÃO	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	7896422514248
HIPERTENSÃO	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	7896862910457
HIPERTENSÃO	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	7896862910914
HIPERTENSÃO	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	7896862910976
HIPERTENSÃO	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	7896862910969
HIPERTENSÃO	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	7895296113595
HIPERTENSÃO	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	7895296216036
HIPERTENSÃO	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	7891721001581
HIPERTENSÃO	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	7897337705882
HIPERTENSÃO	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	7896472501885
HIPERTENSÃO	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	7896004710358
HIPERTENSÃO	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	7896261006645
HIPERTENSÃO	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	7898216360215
HIPERTENSÃO	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	7898148291830

**ELENCO OFICIAL DOS MEDICAMENTOS DISPONIBILIZADOS GRATUITAMENTE PELO PROGRAMA AQUI
TEM FARMÁCIA POPULAR**

PATOLOGIA	PRINCÍPIO ATIVO	CÓDIGO DE BARRA
HIPERTENSÃO	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	7898148300884
HIPERTENSÃO	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	7896534203849
HIPERTENSÃO	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	7897076906823
HIPERTENSÃO	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	7897076906830
HIPERTENSÃO	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	7898078940747
HIPERTENSÃO	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	7897595602268
HIPERTENSÃO	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	7896137111848
HIPERTENSÃO	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	7894916504010
HIPERTENSÃO	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	7894916143028
HIPERTENSÃO	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	7898272940239
HIPERTENSÃO	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	7898272940468
HIPERTENSÃO	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	7896006205937
HIPERTENSÃO	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	7898049798414
HIPERTENSÃO	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	7898049795833

**HIPERTENSÃO**

Captopril 25 mg, comprimido
Maleato de enalapril 10 mg, comprimido
Cloridrato de propranolol 40 mg, comprimido
Atenolol 25 mg, comprimido
Hidroclorotiazida 25 mg, comprimido
Losartana Potássica 50 mg

DIABETES

Glibenclamida 5 mg, comprimido
Cloridrato de metformina 500 mg, comprimido
Cloridrato de metformina 850 mg, comprimido
Cloridrato de metformina 500 mg, comprimido de ação prolongada
Insulina Humana NPH 100 UI/ml – suspensão injetável, frasco-ampola 10 ml
Insulina Humana NPH 100 UI/ml – suspensão injetável, frasco-ampola 5 ml
Insulina Humana NPH 100 UI/ml – suspensão injetável, refil 3ml (carpule)
Insulina Humana NPH 100 UI/ml – suspensão injetável, refil 1,5ml (carpule)
Insulina Humana Regular 100 UI/ml, solução injetável, frasco-ampola 10 ml
Insulina Humana Regular 100 UI/ml, solução injetável, frasco-ampola 5 ml
Insulina Humana Regular 100UI/ml, solução injetável, refil 3ml (carpules)
Insulina Humana Regular 100UI/ml, solução injetável, refil 1,5ml (carpules)

ASMA

Sulfato de Salbutamol 5 mg/ml - Solução Inalação 1 (um) mililitro 0,88 0,88
Sulfato de Salbutamol 100 mcg/dose - Administração pulmonar, inalador doseado 1 (uma) dose 0,10 0,10
Brometo de Ipratrópio 0,25 mg/ml - Administração pulmonar, solução para inalação 1 (um) mililitro 0,27 0,27
Brometo de Ipratrópio 0,02 mg/dose - Administração pulmonar, inalador doseado 1 (uma) dose 0,06 0,06
Dipropionato de Beclometasona 50 mcg/dose - Administração pulmonar, inalador doseado 1 (uma) dose 0,13 0,13
Dipropionato de Beclometasona 200 mcg/cápsula - Administração pulmonar, cápsulas inalantes 1 (uma) cápsula 0,25 0,25
Dipropionato de Beclometasona 200 mcg/dose - Administração pulmonar, inalador doseado 1 (uma) dose 0,25 0,25
Dipropionato de Beclometasona 250 mcg/dose - Administração pulmonar, inalador doseado 1 (uma) dose 0,15 0,15

MUNICÍPIO	BARRIO	ENDEREÇO	FARMÁCIA	DDD	TELEFONE
SAO PAULO	VILA TALARICO	AVENIDA VALDEMAR CARLOS PEREIRA Nº673	DROGARIA SÃO PAULO S.A.	11	33472800
SAD PAULO	VILA TALARICO	AVENIDA WALDEMAR CARLOS PEREIRA, 889	DROGARIA SAO PAULO S.A.	11	32747400
SAD PAULO	VILA VERDE	EST. DO IMPERADOR, 6084	DROGARIA E PERFUMARIA CENTRAL VILA VERDE LTDA	11	20542488
SAO PAULO	VILA YARA	AVENIDA DOS AUTONOMISTAS 1400 LOJA 111	DROGARIA SAO PAULO S.A.	11	3274740D
SAO PAULO	VILA ZELINA	AVENIDA ZELINA 752	RAIA DROGASIL 5/A	11	23458280
SAO PAULD	VL CLEMENTINO	R BORGES LAGOA, 990	DROGARIA NOSSA SAUDE LTDA - ME	11	55738266
SAO PAULO	VL DIVA	AV SAPOEMBÁ, Nº 4058 TERREO	MANIPULAÇÃO SINETE LTDA	11	61074242
SAD PAULO	VL LEDPOLINA	RUA CARLOS WEBER, 248	AFONSO HENRIQUE DE JESUS MENDES	11	36412069
SAO PAULO	VL MEDEIROS	AV. NOSSA SENHORA DO LORETO, 798	N YOSHIZUMI & CIA LTDA ME	11	22011592
SAO PAULO	VL NILO	R ABILIO PEDRO RAMOS, 66	FARMACIA FARMAFRAN LTDA ME	11	22413886
SAO PAULO	VL PROGRESSO	Avenida MONSENHOR AGNELO, 299	DROGARIA DAVID LTDA-ME	11	35032350
SAO PAULO	VL SANTA TEREZA	FERNANDES PEREIRA, Nº 602	DRDGARIA E PERFUMARIA MATSUBARA LTDA EPP	11	27484915
SAO PAULO	VL. NDVA CONCEIÇÃO	RUA AFONSO BRÁS Nº 355	DROGASIL S.A.	11	38425113
SAO PAULO	VL. SANTA LUCIA	RUA ARIOVAUDO RODRIGUES RAMALHO, Nº 80	DROGARIA RORAIMA LTDA ME	11	58313724
SAO PEDRD	CENTRO	R. VERISSIMO PRADO, 901	FARHAT & AZEVEDO LTDA-ME	19	34811144
SAO PEDRO	CENTRO	RUA VERISSIMO PRADO, 172	DROGAL FARMACEUTICA LTDA	19	34834646
SAO PEDRD	CENTRO	RUI BARBOSA, Nº 778	NORI COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA-EP	19	34813630
SAO PEDRD	SANTA CRUZ	RUA CORONEL ARISTO DE ANDRADE, 666	SCARANELLO & CARREIRA LTDA - EPP	19	34811983
SAO PEDRD	SANTA CRUZ	RUA VALENTIM AMARAL, 338, FRENTE	A. D. MICHELOTO & CIA LTDA - EPP	19	34815516
SAO PEDRD	SAO JUDAS TADEU	RUA JOSE DELICIO, Nº 443	DIVEIRA & E DE SANTIS LTDA - EPP	19	34812784
SAO PEDRO	VILA RICA	AV ANGELO FRANZIN 487 SALAO	GLAUCIA DE LIMA BUCHALA - ME	19	34813153
SAO PEDRO DO TURVO	CENTRO	RUA FERREIRA DA SILVA	CUNHA & SILVA LTDA - ME	14	33777332
SAO PEDRO DO TURVO	CENTRO	RUA PROFESSOR DSORIO, 33	CAIO GUILHERME BENKARD MARCON - ME	14	33771329
SAO ROQUE	CENTRO	AV TIRADENTES 82	FARMACIA MARECHAL DE SÃO ROQUE LTDA	11	47122198
SAO ROQUE	CENTRO	PRAÇA HEITOR BDCATO Nº03	MÁCER DROGUISTAS LTDA	11	47844184

MUNICÍPIO	BAIRRO	ENDEREÇO	FARMÁCIA	DDD	TELEFONE
SAO ROQUE	CENTRO	RUA QUINZE DE NOVENBRO 24	FARMA VIDA SAO ROQUE LTDA	11	47126384
SAO ROQUE	CENTRO	RUI BARBOSA, Nº 319 LOJA 02	FARMA ESTANCIA DE SAO ROQUE LTDA. - EPP	11	47127413
SAD RDOQUE	VILA SANTA RITA	AVENIDA SANTA RITA, 22	RAIA DROGASIL S/A	11	47843399
SAO SEBASTIAO	BOICUCANGA	ESTRADA DO CASCAIHO, 856 - Loja 06	CHRISTIAN RAINER CESAR CAMPOS - ME	12	38652369
SAO SEBASTIAO	CANTO DO MAR	ODISSEU, 547, LOJA 05	JDAO BATISTA DUTRA FILHO - ME	12	38613399
SAO SEBASTIAO	CENTRO	AVENIDA GUARDA-MOR LOBO VIANA, 198	DROGARIA SAO PAULO S.A.	11	32747400
SAO SEBASTIAO	CENTRO	RUA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA, 43	BCN - DROGARIA LTDA	12	38921001
SAO SIMAO	BENTO QUIRINO	RUA ROMAO GOMES, 354	ANDRE LUIZ DA SILVA & CIA LTDA	16	39842550
SAD SIMAO	CENTRO	PÇA CEL CLAUDIO LOUZADA, Nº63	LUCIANO D. AP. PALHANO - ME	16	39841221
SAO SIMAO	CENTRO	PRAÇA DA REPUBLICA, 1175	ANDRE LUIZ DA SILVA & CIA LTDA	16	39841064
SAO VICENTE	CENTRO	AVENIDA ANTÔNIO RODRIGUES Nº172	DROGARIA SÃO PAULO S.A.	11	33472800
SAO VICENTE	CENTRO	PRAÇA CORONEL LOPES, 96	DROGARIA SAO PAULO S.A.	11	32747400
SAO VICENTE	CENTRO	RUA FREI GASPAR	DROGARIA GÊNERICOS BARBOSA LTDA EPP	13	35658534
SAO VICENTE	CENTRO	RUA FREI GASPAR 504/516	DROGASIL S.A.	013	34695007
SAO VICENTE	CENTRO	RUA FREI GASPAR Nº 534	DROGARIA SÃO PAULO S.A.	011	33472870
SAO VICENTE	CENTRO	RUA FREI GASPAR, Nº 735	S & C DROGARIA LTDA	13	34676764
SAO VICENTE	CENTRO	RUA JACOB EMERICK, 331/5	DROGAN DROGARIAS LTDA	16	34671621
SAO VICENTE	CONJUNTO RESIDENCIAL HUMAITA	RUA DOUTOR JOSE SINGER, 578	DELMA ESTRELA DROGARIA	13	34812550
SAO VICENTE	PARQUE SAO VICENTE	RUA FREI GASPAR, 2717	R.T. DOS SANTOS - DROGARIA - ME	13	34642302
SAO VICENTE	VILA CASCATINHA	AV ANTONIO EMMERICK, 245, PARTE II	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO	11	38863097
SARAPUI	CENTRO	RUA DR CERQUEIRA CESAR Nº 474	DROGARIA SARAPUI LTDA ME	15	32761239
SEBASTIANOPOLIS DO SUL	CENTRO	Rua FREDERICO RAIA, 539	ELISEU FORTES BUSTAMANTE & CIA LTDA-ME	17	38377150
SERRA AZUL	CENTRO	R. DA LAURINHIA F DO NASCIMENTO, 645, FUNDOS	VANIA BERTAGNOLI RIBEIRO DA SILVA - ME	16	39621582
SERRA AZUL	CENTRO	RUA CORONEL LUIZ MARTINS Nº 635	MARILDA SUELI RIBEIRO QUÁGILIO DROGARIA - ME	16	39821276
SERRA NEGRA	CENTRO	7 DE SETEMBRO 134	DROGARIA RADIOFARMA LTDA	19	38921520



Considerando os entendimentos mantidos em os Presidentes das Juntas de Recursos e em os dirigentes da Coordenação Geral de Legislação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, RESOLUÇÃO.

Art. 1º - Redistribuir 1.429 (mil, quatrocentos e vinte e nove) processos administrativos de benefícios existentes na 14ª e Junta de Recursos/SP e 2ª Composição Adjudica/Santa André/SP para a 10ª Junta de Recursos instalada no Rio de Janeiro/RJ, conforme abaixo especificado:

a) 700 (setecentos) processos da 14ª Junta de Recursos/SP para a 10ª Junta de Recursos/RJ;

b) 729 (setecentos e vinte e nove) processos da 2ª Composição Adjudica da 14ª JR/Santa André/SP para a 10ª Junta de Recursos/RJ.

Art. 2º - Os embargos ou pedidos de esclarecimentos formulados pelas partes serão examinados pelo órgão julgador que proferir a decisão.

Art. 3º - A 10ª Junta de Recursos/RJ, após o julgamento, devolverá os processos diretamente às unidades de origem, por meio do Serviço de Protocolo do INSS, nos termos do art. 73 da Portaria/MPS/GM nº 548, de 13 de setembro de 2011.

Art. 4º - Os Presidentes e Chefes de Secretarias das respectivas Juntas de Recursos adotarão as providências necessárias para efetivação desta medida.

Art. 5º - A Coordenação de Gestão Técnica e a Divisão de Assuntos Administrativos do CRPS acompanharão as providências recomendadas neste Provimento.

Art. 6º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL DE MEDEIROS DANTAS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 198, DE 16 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre a alteração de denominação de Agências da Previdência Social - APS, alterando o Anexo III da Resolução nº 173/INSS-PRES, de 19 de janeiro de 2012.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;

Decreto nº 7.669, de 11 de janeiro de 2012;

Resolução nº 173/INSS-PRES, de 19 de janeiro de 2012; e

Portaria MPS nº 547, de 09 de setembro de 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de adequar a rede atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Agência da Previdência Social Teresina - Cindolfo Monteiro, APSTELM, código 16.101.14.0, vinculada à Gerência-Executiva Teresina, Estado do Piauí, para Agência da Previdência Social Água Branca - APSA-GUA.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, aos Órgãos Especiais, aos Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev - adotarem as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUCIANO HAUSCHILD

RESOLUÇÃO Nº 199, DE 16 DE MAIO DE 2012

Aprova os Manuais de Atualização de Benefícios - partes I - Orientações Gerais e II - Emissão de Crédito.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011; e

Resolução nº 70/INSS-PRES, de 6 de outubro de 2009.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de adequar e uniformizar os procedimentos de atualização de benefícios, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os Manuais de Atualização de Benefícios contendo inicialmente as partes I - Orientações Gerais e II - Emissão de Crédito, a fim de adequar e uniformizar os procedimentos de atualização de benefícios.

§ 1º As alterações no texto dos Manuais serão objeto de Despacho Decisório de competência do Diretor de Benefícios.

§ 2º Os Manuais e seus Anexos serão publicados no portal do INSS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUCIANO HAUSCHILD

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 252, DE 16 DE MAIO DE 2012

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "e", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas extraídas no Processo MPAS nº 44000.003437/98-30, sob o comando nº 349650233 e juntada nº 35282255, resolve:

Art. 1º Aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Aderência celebrado entre as patrocinadoras Tereos Internacional S.A. (atual denominação da Tereos Participações Ltda.), Guarani S.A. (incorporadora da Usina Mundo S.A.) e a Usina Vertente Ltda. e o Multiplicadores Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada, na qualidade de administrador do Plano de Benefícios Guarani Prev - CNPJ nº 2009.0023-18.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 971, DE 15 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre o Programa Farmácia Popular da Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos;

Considerando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, institui normas para licitação e estabelece a administração pública;

Considerando a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando a Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, que altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos;

Considerando a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais;

Considerando a Lei nº 10.858, de 13 de abril de 2004, que autoriza a Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) a disponibilizar medicamentos, mediante ressarcimento;

Considerando o Decreto nº 5.090, de 20 de maio de 2004, que institui o Programa Farmácia Popular do Brasil;

Considerando a Portaria nº 1.480/GM/MS, de 31 de dezembro de 1990, e a RDC/ANVISA nº 10, de 21 de outubro de 1999, as quais resolvem que os produtos absorventes higiênicos descartáveis, destinados ao uso corporal estão isentos de registro, continuando porém sujeitos ao regime de Vigilância Sanitária, para os demais efeitos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, do Decreto nº 79.094, de 5 de janeiro de 1977, e legislação correlata complementar;

Considerando o dever do Estado de garantir os meios indispensáveis à prevenção, à promoção e à recuperação da saúde;

Considerando a necessidade de oferecer alternativas de acesso à assistência farmacêutica, em vista à promoção da integralidade do atendimento à saúde;

Considerando a meta de assegurar medicamentos essenciais para o tratamento dos agravos com maior incidência na população, mediante redução de seu custo para os pacientes; e

Considerando que o Programa Farmácia Popular do Brasil prevê a instalação de Farmácias Populares em parceria com Estados, Distrito Federal, Municípios e instituições, bem como em rede privada de farmácias e drogarias, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as normas operacionais do Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPP).

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O PFPP consiste na disponibilização de medicamentos e/ou correlatos à população, pelo Ministério da Saúde (MS), pelos meios descritos abaixo:

I - a "Rede Própria", constituída por Farmácias Populares, em parceria com os Estados, Distrito Federal, Municípios e hospitais filantrópicos; e

II - a "Aqui Tem Farmácia Popular", constituída por meio de convênios com a rede privada de farmácias e drogarias.

Parágrafo único. O PFPP Aqui Tem Farmácia Popular tem por objetivo disponibilizar à população, por meio da rede privada de farmácias e drogarias, os medicamentos e correlatos previamente definidos pelo MS, nos termos do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Pam os efeitos desta Portaria, consideram-se as seguintes definições:

I - concentrador: empresa terceirizada que já possui a comunicação com o sistema de vendas do PFPP e irá prover os serviços, a qual é contratada pelas farmácias e drogarias da rede privada;

II - medicamento: produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, que contém um ou mais fármacos juntamente com outras substâncias, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico;

III - correlato: a substância, produto, aparelho ou acessório não enquadrado nos critérios de droga, medicamento ou insumo farmacêutico, cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção de saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal, ou de ambientes, ou a fins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes, e, ainda, os produtos dietéticos, éticos, de acústica médica, odontológicos e veterinários;

IV - cupom fiscal: documento fiscal emitido em bobina de papel nas operações realizadas pelo equipamento fiscal;

V - cupom vinculado: documento não-fiscal emitido em bobina de papel nas operações realizadas pelo equipamento fiscal que contém as informações normalizadas referentes às vendas realizadas pelo Programa;

VI - denominação Comum Brasileira (DCB): denominação do fármaco no princípio farmacológico aprovado pelo órgão federal responsável pela vigilância sanitária;

VII - princípio ativo: substância quimicamente caracterizada, cuja ação farmacológica é conhecida e responsável total ou parcialmente pelos efeitos terapêuticos do medicamento;

VIII - unidade de produto (up): fração unitária corresponde a uma unidade farmacotécnica do medicamento ou a fração unitária de produtos correlatos;

IX - valor de referência (vr): preço referencial fixado pelo Ministério da Saúde para cada princípio ativo e correlato constante do Programa e definido para cada unidade de produto (up);

X - preço de dispensação - rede própria (pd-pp): valor do medicamento e correlato fixado para as farmácias da rede própria do PFPP; e

XI - preço de venda - Aqui Tem Farmácia Popular (pv-at): valor do medicamento e correlato praticado pelas farmácias e drogarias no ato da venda ao paciente, inclusive com eventuais descontos.

CAPÍTULO II

DAS OPERACIONALIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO PFPP

Art. 4º Na "Rede Própria", a Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) será a executora das ações inerentes à aquisição, estocagem, comercialização e dispensação dos medicamentos, podendo para tanto firmar convênios com a União, Estados, Distrito Federal, Municípios e instituições, sob a supervisão direta e imediata do MS.

Art. 5º Na "Aqui Tem Farmácia Popular", a operacionalização do PFPP ocorrerá diretamente entre o MS e a rede privada de farmácias e drogarias, mediante relação comercial regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º O elenco de medicamentos e/ou correlatos disponibilizados no âmbito do PFPP, bem como seus valores de referência e preços de dispensação, constarão-se previstos nos Anexos I a V desta Portaria.

Art. 7º Na "Aqui Tem Farmácia Popular" e na "Rede Própria", os medicamentos definidos para o tratamento da hipertensão arterial e/ou diabetes mellitus serão distribuídos gratuitamente aos usuários.

Parágrafo único. Quando os medicamentos para hipertensão arterial e diabetes mellitus forem comercializados com preço de venda menor que o valor de referência definido no Anexo I desta Portaria, o MS pagará 100% (cem por cento) do valor de venda.

Art. 8º Na "Rede Própria", a dispensação dos medicamentos e/ou correlatos ocorrerá mediante o ressarcimento correspondente, isto é, os custos de produção ou aquisição, distribuição e dispensação, conforme valores de dispensação estabelecidos.

Art. 9º Na "Aqui Tem Farmácia Popular", o MS pagará até 90% (noventa por cento) do valor de referência estabelecido, sendo obrigatório o pagamento pelo paciente da diferença entre o percentual pago pelo MS e o pv-at do medicamento e/ou correlato adquirido.

Parágrafo único. Nos casos em que o medicamento e/ou correlato forem comercializados com o preço de venda menor do que o valor de referência definido no Anexo II desta Portaria, o MS pagará 90% (noventa por cento) do preço de venda e o paciente a diferença.

Seção I

Do "Aqui Tem Farmácia Popular"

Subseção I

Da Aderência ao PFPP Aqui Tem Farmácia Popular

Art. 10. Poderão participar do PFPP Aqui Tem Farmácia Popular as farmácias e drogarias que atenderem nos seguintes critérios:

I - requerimento e termo de adesão assinados pelo representante legal da empresa;

II - lista endossada preestabelecida;

III - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), da Secretaria de Receita Federal do Brasil;

IV - registro na junta comercial;

V - autorização de funcionamento emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ativa e válida, nos termos da legislação vigente;

VI - situação de regularidade com a Previdência Social;

VII - farmacêutico responsável técnico com Certificação de Regularidade Técnica (CRT) válido e emitido pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF);

VIII - dispor de equipamento eletrônico habilitado a emitir cupom fiscal e vinculado para processamento das operações eletrônicas do Programa, conforme detalhamento constante no item Sete do Capítulo;

IX - dispor de sistema de gerenciamento eletrônico capaz de realizar requisições eletrônicas, por meio de interface web; e

X - pessoal treinado para atuar no PFPP, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos.

§ 1º Para fins dos incisos V e VI do "caput", a validade da autorização da ANVISA e a regularidade junto à Previdência Social deverão considerar a data em que o requerimento de adesão foi formulado.

§ 2º Ressalvado o disposto no inciso VII deste artigo, é dispensável, para a habilitação, a satisfação das exigências previstas nos arts. 28 a



31 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por força do disposto no § 1º do art. 32 daquela Lei.

§ 3º Não poderão ser credenciadas ao PFPB Aquí Tem Farmácia Popular novas filiais cuja matriz esteja passando por processo de auditoria no Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS).

Art. 11. Após a análise dos documentos, a adesão das farmácias e drogarias ao PFPB Aquí Tem Farmácia Popular será autorizada pelo Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde (DAF/SCITE/MS), com o seguinte fluxo:

I - publicação no Diário Oficial da União (DOU); e

II - disponibilização de login e senha para o representante legal das farmácias e drogarias e login e senha para os atendentes para acesso ao Sistema Eletrônico de Autorização de Dispensação de Medicamentos e Correlatos (ADM).

Art. 12. O login e senha provisórios e definitivos a serem utilizados nas transações do PFPB serão enviados para o correio eletrônico indicado pelo estabelecimento credenciado em seu cadastro.

§ 1º Após a publicação da adesão e o cadastro no sistema, o estabelecimento receberá automaticamente um login e senha provisórias para realizar testes de homologação de conexão entre o seu sistema eletrônico adotado e o Sistema Autorizador do MS.

§ 2º Após a conclusão dos testes de homologação, o estabelecimento deverá solicitar ao MS o envio da senha e login definitivos para acesso ao ambiente de produção do Sistema Autorizador.

§ 3º A senha definitiva permitirá, além da realização das transações de venda, o acesso ao link disponível em "http://www.saude.gov.br/aquitemfarmaciapopular".

Art. 13. A(s) senha(s) de acesso ao Sistema Autorizador é(ões) exclusiva do estabelecimento, sendo que o seu representante legal assume inteira responsabilidade pelo seu uso de acordo com as normas do Programa.

Art. 14. O estabelecimento credenciado poderá optar por conexão direta ou conexão indireta por meio de terceiros, no caso, concentrador, permanecendo, ainda assim, de inteira responsabilidade do estabelecimento credenciado o cumprimento de todas as normas do Programa.

§ 1º No caso de opção por conexão indireta, as farmácias e drogarias deverão informar, obrigatoriamente, no ato do cadastro, o número do CNPJ do concentrador.

§ 2º Os concentradores ficam igualmente sujeitos ao cumprimento das regras estabelecidas para o Programa, podendo ser penalizados com o bloqueio da conexão ao sistema de vendas DATASUS.

Art. 15. A publicação de que trata o inciso I do art. 11 confere a relação conveniada estabelecida entre o MS e a empresa, a qual será regida na forma da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 16. O Requerimento do Termo de Adesão (RTA) terá validade até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano.

§ 1º A renovação do RTA não será automática.

§ 2º As farmácias e drogarias que não apresentarem a renovação no prazo estipulado terão a conexão com o sistema de vendas DATASUS bloqueada até sua regularização.

Subseção II

Da Autorização de Comercialização e da Dispensação dos Medicamentos e Correlatos

Art. 17. A Autorização de Dispensação de Medicamentos e Correlatos (ADM) será processada por meio eletrônico, em tempo real, em base no código de barras EAN da embalagem do medicamento e/ou do correlato.

Art. 18. As ADMs serão validadas pelo MS quando contiverem todas as informações indicadas na Subseção VI desta Seção, desde que atendidos todos os critérios do PFPB.

Art. 19. A cada operação, obrigatoriamente, o estabelecimento deve emitir duas vias do cupom fiscal e do cupom vinculado.

Art. 20. O cupom vinculado, obrigatoriamente, deverá conter as seguintes informações, conforme modelo sugerido do Anexo V desta Portaria:

I - nome completo por extenso do beneficiário ou seu representante legal, em caso de menor de idade sem CPF;

II - número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do beneficiário ou seu representante legal, em caso de menor de idade sem CPF;

III - assinatura do beneficiário ou seu representante legal;

IV - endereço do beneficiário ou espaço para preenchimento, devendo, obrigatoriamente, ser preenchido no ato da compra;

V - razão social e CNPJ da empresa;

VI - nome do responsável legal da empresa;

VII - número de autorização do DATASUS;

VIII - UF e Número de inscrição do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM);

IX - valor total da venda, do subsídio do MS, da parcela a ser paga pelo beneficiário e do custo-zero dos medicamentos para hipertensão arterial e diabetes melitus;

X - data da compra;

XI - nome do medicamento, apresentação e/ou correlato;

XII - código de barras do medicamento e/ou correlato;

XIII - posologia diária ou prescrição diária;

XIV - quantidade autorizada;

XV - saldo atual (conforme posologia ou prescrição diária);

XVI - data da próxima compra;

XVII - identificação do operador da transação; e

XVIII - número da Ouvidoria do MS para consultas ou denúncias (136).

Art. 21. O paciente, obrigatoriamente, deve assinar o cupom vinculado, sendo que uma via deve ser mantida pelo estabelecimento e a outra entregue ao paciente.

Art. 22. O estabelecimento deve manter por 5 (cinco) anos para apresentação, sempre que necessário, as vias assinadas dos cupons vinculados e cupons fiscais em ordem cronológica de emissão, com arquivamento de 2 (duas) cópias, uma em meio físico e outra em meio magnético e/ou arquivo digitalizado, no próprio estabelecimento.

Parágrafo único. No caso de não ser possível a guarda das cópias dos documentos de que trata o "caput" deste artigo em meio magnético e/ou

arquivo digitalizado, o estabelecimento poderá arquivá-las em meio físico na respectiva empresa que a ela presta serviços contábeis ou em outro estabelecimento de sua preferência.

Art. 23. Para a comercialização e a dispensação dos medicamentos e/ou correlatos no âmbito do PFPB, as farmácias e drogarias devem obrigatoriamente observar as seguintes condições:

I - apresentação pelo paciente, de documento oficial com foto no qual conste o seu número de CPF, e sua fotografia; e

II - apresentação de prescrição médica, no caso de medicamentos, ou prescrição, laudo ou atestado médico, no caso de correlatos, com as seguintes informações:

a) número de inscrição do médico no CRM, assinatura e carimbo médico e endereço do estabelecimento de saúde;

b) data da expedição da prescrição médica; e

c) nome e endereço residencial do paciente.

§ 1º As farmácias e drogarias deverão providenciar 2 (duas) cópias legíveis da prescrição, laudo ou atestado médico apresentado pelo paciente no ato da compra, arquivando-as uma em meio físico e outra em meio magnético e/ou arquivo digitalizado no próprio estabelecimento, e mantê-las por 5 (cinco) anos para apresentação sempre que for solicitado.

§ 2º Caberá as farmácias e drogarias manter por um prazo de 5 (cinco) anos para apresentação, sempre que necessário, as notas fiscais de aquisição dos medicamentos e/ou correlatos do PFPB junto aos fornecedores, com arquivamento de 2 (duas) cópias, uma em meio físico e outra em meio magnético e/ou arquivo digitalizado, no próprio estabelecimento.

§ 3º No caso de não ser possível a guarda das cópias dos documentos de que tratam os §§ 1º e 2º em meio magnético e/ou arquivo digitalizado no próprio estabelecimento, as farmácias e drogarias poderão arquivá-las em meio físico na respectiva empresa que a ela presta serviços contábeis ou em outro estabelecimento de sua preferência.

Art. 24. Para os medicamentos do PFPB, as prescrições terão validade de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua emissão, exceto para os contraceptivos, cuja validade é de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. As vendas posteriores aos períodos fixados no "caput" deste artigo devem necessariamente ser realizadas mediante a apresentação de nova prescrição.

Art. 25. O quantitativo do medicamento solicitado deve corresponder à posologia mensal compatível com os consensos de tratamento da doença para a qual é indicado e a dispensação deve obedecer aos limites definidos pelo PFPB.

§ 1º Nos casos das prescrições que ultrapassem a quantidade mensal estabelecida, o interessado deverá enviar ao DAF/SCITE/MS, requerimento contendo os dados pessoais e informações para constar, a receita médica com os dados do usuário (nome, endereço e CPF) juntamente com um relatório feito pelo médico, com a Classificação Internacional de Doenças (CID), justificando dessa forma a prescrição.

§ 2º A autorização para a dispensação de medicamentos que ultrapassem a quantidade mensal (extrauro) terá validade de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser renovada por meio do envio da documentação atualizada ao MS.

§ 3º D quantitativo excedente requerido somente será liberado, após análise pelo DAF/SCITE/MS.

Art. 26. Para a comercialização de Fraldas Geriátricas no âmbito do PFPB, as farmácias e drogarias obrigatoriamente devem observar as seguintes condições:

I - disponibilizar Fraldas Geriátricas para Incontinência de produtos que cumpram os requisitos técnicos estabelecidos pela Portaria nº 1480/GM/MS, de 31 de dezembro de 1990, e RDC/ANVISA nº 10, de 21 de outubro de 1999;

II - para a dispensação de Fraldas Geriátricas para Incontinência, o paciente deverá ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; e

III - apresentação, pelo paciente, de documento no qual conste seu número de CPF, e sua fotografia;

Art. 27. Para as Fraldas Geriátricas do PFPB, as prescrições, laudos ou atestados médicos terão validade de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua emissão, podendo a retida ocorrer a cada 10 dias, ficando limitado a 4 (quatro) unidades/dia de fralda.

Parágrafo único. As vendas posteriores ao período fixado no "caput" deste artigo devem necessariamente ser realizadas mediante a apresentação de nova prescrição/laudo/atestado médico.

Art. 28. Fica dispensada a obrigatoriedade da presença física do paciente, titular da prescrição, laudo ou atestado médico, quando se enquadrar nas seguintes condições:

I - incapacidade nos termos do art. 3º e 4º do Código Civil, desde que comprovado; e

II - pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 anos.

§ 1º A dispensação dos medicamentos e/ou correlatos, nos casos previstos nos incisos I e II do "caput", somente será realizada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - do paciente, titular da receita, de documento oficial com foto, o qual conste o seu número de CPF, salvo menor de idade que permite a apresentação da certidão de nascimento; e

II - do representante legal, no qual assintirá, juntamente com o estabelecimento, as responsabilidades pela efetivação da transação: CPF e RG.

§ 2º Considera-se representante legal aquele que for:

I - declarado por sentença judicial;

II - portador de instrumento público de procuração que outorgue plenos poderes ou poderes específicos para aquisição de medicamentos e/ou correlatos junto ao programa;

III - portador de instrumento particular de procuração com reconhecimento de firma, que autorize a compra de medicamentos e/ou correlatos junto ao programa; e

IV - portador de identidade civil que comprove a dependência do menor de idade, titular da receita médica.

§ 3º As farmácias e drogarias deverão providenciar 2 (duas) cópias da documentação prevista no § 1º e § 2º deste artigo no ato da compra, arquivando-as uma em meio físico e outra em meio magnético e/ou arquivo digitalizado no próprio estabelecimento, e mantê-las por 5 (cinco) anos para apresentação sempre que for solicitado.

§ 4º Aos usuários comprovadamente analfabetos, será aceita a digital no Cupom Vinculado, desde que o próprio paciente compareça ao estabelecimento credenciado para a aquisição dos medicamentos e/ou correlatos do PFPB, devendo uma cópia do RG do paciente ser providenciada pelo estabelecimento e arquivada por 5 (cinco) anos.

§ 5º No caso de não ser possível a guarda das cópias dos documentos de que trata o § 3º em meio magnético e/ou arquivo digitalizado no próprio estabelecimento, as farmácias e drogarias poderão arquivá-las em meio físico na respectiva empresa que a ela presta serviços contábeis ou em outro estabelecimento de sua preferência.

Subseção III

Do Pagamento pelo Ministério da Saúde

Art. 29. O MS efetuará os pagamentos para as farmácias e drogarias credenciadas no MS subsequentemente, após o processamento das Autorizações de Dispensação de Medicamentos e Correlatos (ADM) validadas no MS anterior.

§ 1º As ADMs efetuadas no ambiente de homologação não são computadas a título de pagamento.

§ 2º Quando o valor das autorizações validadas for menor que o das ADMs efetuadas em outras hipóteses em que haja óbice à compensação de créditos, será emitida à farmácia e/ou drogaria Guia de Recolhimento a União (GRU) para quitação do débito.

§ 3º Poderá ser emitida à farmácia e/ou drogaria uma Guia de Recolhimento a União (GRU) no valor global do total a ser estimado ao MS.

Art. 30. Para estabelecimentos matriz e filiais, os valores devidos serão agrupados e os pagamentos serão efetuados exclusivamente para a empresa matriz.

Art. 31. Os pagamentos serão efetuados em contas específicas abertas pelo Departamento Nacional de Saúde (FNSMS) nos valores atestados pelo Diretor do DAF/SCITE/MS, e observadas as normas próprias da administração financeira pública.

Art. 32. O custo dos pagamentos terá por base as informações geradas pelo Sistema Autorizador DATASUS.

Art. 33. Para fins de verificação pelo estabelecimento credenciado, estarão disponíveis em <http://www.saude.gov.br/aquitemfarmaciapopular> os relatórios das transações realizadas, bem como as transações rejeitadas no processamento.

Subseção IV

Da Identidade Visual e da Publicidade do PFPB

Art. 34. As farmácias e drogarias credenciadas deverão obrigatoriamente exibir em seus estabelecimentos peças publicitárias que identifiquem o credenciamento ao PFPB, indicadas a seguir:

I - adesivo antifalsificação fornecido pelo MS, sendo proibido sua reprodução, e que deverá ser utilizado próximo ao caixa de pagamento;

II - banner produzido pelo estabelecimento credenciado de acordo com as normas de publicidade do PFPB, a ser afixado na frente do estabelecimento credenciado; e

III - tabela contendo os valores de referência etnódicos nos Anexos I e II, disponível em <http://www.saude.gov.br/aquitemfarmaciapopular>.

§ 1º A logomarca do "Aquí Tem Farmácia Popular" não pode ser alterada e é obrigatório o uso do slogan ou marca do Governo Federal, vinculada à logomarca, bem como a inscrição do "Ministério da Saúde".

§ 2º É proibida a publicidade em domicílio de paciente ou o uso do nome do PFPB e das peças publicitárias fornecidas pelo Ministério da Saúde em qualquer tipo de manifestação diversa das previstas nesta Portaria.

§ 3º Não é permitido vincular o PFPB a outras marcas, promoções e/ou demais produtos do estabelecimento credenciado.

Art. 35. Os estabelecimentos habilitados somente poderão utilizar material publicitário e fazer campanha publicitária quando iniciarem as vendas, seguindo as diretrizes definidas pelo MS no Manual de Diretrizes para Aplicação em Peças Publicitárias específico do Programa, disponível em <http://www.saude.gov.br/aquitemfarmaciapopular>.

Art. 36. Não é permitido às farmácias e drogarias não-credenciadas, descredenciadas ou apenas "em fase de credenciamento" exibirem publicidade referente ao PFPB, uma vez que somente o processo de credenciamento não garante que o mesmo será aprovado.



Art. 37. O não cumprimento das normas de publicidade do PFPB sujeitará o estabelecimento às penalidades previstas na Subseção V deste Capítulo.

Subseção V

Do Cumprimento, do Monitoramento e das Penalidades

Art. 38. As transações das empresas serão verificadas mensalmente, ou quando houver necessidade, segundo os dados processados pelo Sistema Autorizador de Vendas, para controle e monitoramento do PFPB.

Art. 39. O MS solicitará ao estabelecimento credenciado, sempre que necessário, a prestação de informações detalhadas sobre as suas operações, cópia das prescrições, laudos ou atestados médicos, das notas fiscais, dos cupons fiscais e vinculados, amostra de material publicitário e demais documentos comprobatórios das autorizações realizadas, as quais deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 40. O descumprimento de qualquer das regras dispostas nesta Portaria e seus Anexos pelas farmácias e drogarias caracteriza prática de irregularidade no âmbito do PFPB, considerando-se irregulares as seguintes situações, entre outras:

I - comercializar e dispensar medicamentos e/ou correlatos fora da estrita observância das regras de execução do PFPB, dispostas nesta Portaria;

II - deixar de exigir a prescrição, laudo ou atestado médico, a apresentação do CPF e a assinatura do titular do CPF no cupom vinculado;

III - deixar de cobrar do paciente o pagamento da sua parcela referente à compra de(s) medicamento(s) e/ou correlato(s), salvo para as dispensações de medicamentos indicados para hipertensão arterial e diabetes mellitus que podem atingir até 100% do v;

IV - comercializar e dispensar medicamentos e/ou correlatos do PFPB em nome de terceiros;

V - estocar a venda cancelada ou irregular, com prazo superior a 7 (sete) dias da consolidação da transação;

VI - comercializar medicamentos e correlatos com senha diversa daquela que foi conferida exclusivamente ao estabelecimento credenciado;

VII - firmar convênios e parcerias com empresas, cooperativas e instituições congêneras para operações coletivas no âmbito do PFPB;

VIII - fazer uso publicitário do PFPB fora das regras definidas nesta Portaria;

IX - deixar de expor as peças publicitárias que identifiquem o credenciamento ao PFPB, estabelecidas no art. 34;

X - cadastrar pacientes em nome do PFPB fora do estabelecimento, especialmente, em domicílio;

XI - entregar medicamentos e/ou correlatos do PFPB fora do estabelecimento, especialmente em domicílio, uma vez que a venda exige a presença do paciente no estabelecimento, munido dos documentos necessários;

XII - deixar de observar as regras do órgão de vigilância sanitária para funcionamento do estabelecimento;

XIII - permitir que pessoa distinta do titular da receita ou seu procurador legal assine em nome do paciente, o que poderá caracterizar falsidade ideológica;

XIV - manter quaisquer documentos necessários para a validação da venda dos itens constantes do elenco do programa;

XV - receber a prescrição, laudo ou atestado médico com data posterior à autorização consolidada;

XVI - lançar no sistema de vendas do programa, informações divergentes das constantes na prescrição, laudo ou atestado médico e no documento do paciente;

XVII - dispensar medicamentos e/ou correlatos cuja prescrição, laudo ou atestado médico que já tiverem sido dispensados ou fornecidos, cuja comprovação se dê por meio da presença de confissão com a inscrição fornecida; e

XVIII - realizar a substituição do medicamento prescrito em desconformidade com a Legislação vigente.

Parágrafo único. O DAF/SCTIE/MS poderá, a qualquer tempo, requisitar os documentos que comprovem a regularidade das farmácias e drogarias junto ao órgão de vigilância sanitária.

Art. 41. O DAF/SCTIE/MS suspenderá preventivamente os pagamentos e/ou a conexão com os Sistemas DATASUS sempre que detectar indícios ou notícias de irregularidade(s) na execução do PFPB pelos estabelecimentos.

§ 1º O estabelecimento com suspeita de prática irregular será autificado pelo DAF/SCTIE/MS a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, documentos e esclarecimentos e sobre os fatos averiguados.

§ 2º Apresentados ou não os esclarecimentos e documentos pelo estabelecimento no prazo indicado no § 1º deste artigo e verificando-se que não foram sanados os indícios ou notícias de irregularidades, o DAF/SCTIE/MS solicitará ao DENASUS a instauração de procedimento para averiguação dos fatos.

§ 3º Em casos excepcionais, o DAF/SCTIE/MS poderá solicitar ao DENASUS a instauração de procedimento para averiguação, antes que seja oportunizado à empresa, um prazo para apresentar esclarecimentos.

Art. 42. O DAF/SCTIE/MS decidirá sobre o descumprimento do estabelecimento, por meio de decisão fundamentada, sem prejuízo da imposição das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, nas seguintes hipóteses:

I - após o recebimento do relatório conclusivo do procedimento instaurado pelo DENASUS; ou

II - constatadas irregularidades e os documentos constantes nos autos demonstrarem autoria e materialidade.

Parágrafo único. O DAF/SCTIE/MS poderá, ainda, quando julgar cabível, encaminhar cópia dos autos à Polícia Federal e ao Ministério Público para a adoção das providências pertinentes, tendo em vista a atuação desses órgãos na apuração das infrações penais em detrimento de bens, serviços e interesses da União.

Art. 43. Após relatório conclusivo do DENASUS, o estabelecimento será notificado para recolher aos cofres públicos o débito correspondente ao valor repassado pelo Ministério da Saúde nas transações consideradas irregulares, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da notificação, sob pena de multa prevista no art. 45 desta Portaria.

§ 1º Caso o valor não seja recolhido no prazo fixado no "caput", será instaurada Tarefa de Contas Especial pelo MS.

§ 2º Em conformidade com os ditames da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, será realizada a inscrição do nome da empresa no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), sem prejuízo do ajuizamento da pertinente ação de cobrança pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

§ 3º Quando houver multa a ser paga à União, o MS poderá deduzir dos valores de pagamentos pendentes.

Art. 44. Ao estabelecimento com decisão de cancelamento definitivo que pretender pleitear a liquidação de eventual competência pendente, caberá apresentar requerimentos por escrito assinado com firma reconhecida do representante legal ao DAF/SCTIE/MS, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação de cancelamento.

Parágrafo único. Recebido o requerimento, o DAF/SCTIE/MS solicitará a realização de nova auditoria pelo DENASUS no estabelecimento, o qual apurará o montante a ser liquidado, nos termos da legislação vigente.

Art. 45. O descumprimento de qualquer das regras estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação de multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o montante das vendas efetuadas no âmbito do PFPB referente aos últimos 3 (três) meses completos das transações consolidadas e/ou bloqueio da conexão com os Sistemas DATASUS por um prazo de 3 (três) a 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Caso o estabelecimento tenha aderido ao PFPB há menos de 90 (noventa) dias, o cálculo será realizado levando-se em consideração as vendas efetuadas desde a data da publicação da sua adesão.

Art. 46. O estabelecimento que for descumprido por motivo de irregularidades somente poderá aderir novamente ao PFPB após Terceira Fase Popular após um período superior a 2 (dois) anos do cancelamento do contrato.

§ 1º O descumprimento de qualquer filial, por motivo de irregularidades, enseja a punição de toda a pessoa jurídica, matriz e filiais, nos termos do "caput".

§ 2º Exceto-se do disposto no "caput" os casos de incorporação ou fusão de empresas já credenciadas, mediante autorização prévia do DAF/SCTIE/MS, cujo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) não tenha sido descumprido em um período inferior a 2 (dois) anos e o responsável legal comprovar que não houve qualquer alteração quanto à localização do estabelecimento.

§ 3º A penalidade prevista no "caput" estende-se ao proprietário ou empresário individual, aos sócios empresários e, ainda, o farmacêutico responsável à época em que foram praticadas as irregularidades que ocasionaram o cancelamento da empresa detentora do CNPJ utilizado para a adesão ao PFPB.

Subseção VI

Do Processamento Eletrônico das Autorizações das Dispensações de Medicamentos e Correlatos (ADM)

Art. 47. O processamento eletrônico da ADM é composto de três fases, nas quais o estabelecimento credenciado envia dados ao Sistema Autorizador referente à transação que, por sua vez, verifica as informações constantes em sua base de dados e retorna a verificação dos dados.

Parágrafo único. Após o envio de dados pelo estabelecimento credenciado em cada uma das fases do processamento eletrônico da ADM, o Sistema Autorizador verificará as informações constantes em sua base de dados e retornará a verificação dos dados.

Art. 48. A primeira fase do processo eletrônico só poderá ser realizada mediante utilização de solução de segurança fornecida pelo MS, nas seguintes condições:

I - a solução de segurança será responsável pela identificação da estação de trabalho (computador) e da transação;

II - a identificação da transação é obtida através da solução de segurança; e

III - cada estação de trabalho (computador) deve ser identificada e cadastrada junto ao MS para realização da dispensação, conforme orientações a seguir:

a) o cadastramento é de responsabilidade das farmácias e drogarias;

b) as farmácias e drogarias são responsáveis pelas informações fornecidas; e

c) o cadastramento deve ser realizado exclusivamente pela internet.

Parágrafo único. É de responsabilidade do estabelecimento a instalação, configuração e integração da solução de segurança.

Art. 49. Todas as fases do processo eletrônico só poderão ser realizadas mediante autenticação eletrônica do atendente com as seguintes determinações:

I - o cadastramento de todos os atendentes é de responsabilidade das farmácias e drogarias;

II - as farmácias e drogarias são responsáveis pelas informações fornecidas;

III - o cadastramento deve ser realizado exclusivamente pela internet.

Parágrafo único. Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para que o cadastramento de todos os atendentes das farmácias e drogarias seja realizado.

Art. 50. Na primeira fase do processo eletrônico, o estabelecimento informará os seguintes dados:

I - código da solicitação;

II - CNPJ do estabelecimento;

III - CPF do paciente;

IV - CRM do médico que emitiu a prescrição;

V - Unidade Federativa que emitiu o CRM do médico prescriptor;

VI - data de emissão da prescrição;

VII - identificador da transação;

VIII - lista de medicamentos e correlatos, na qual para cada item deverá ser informado:

a) código de barras EAN da apresentação do medicamento e do correlato;

b) quantidade solicitada, em unidade conforme definida pelo Programa;

c) valor unitário do medicamento e correlato; e

d) quantidade diária prescrita.

IX - login das farmácias e drogarias;

X - senha das farmácias e drogarias;

XI - login do atendente das farmácias e drogarias; e

XII - senha do atendente das farmácias e drogarias.

Art. 51. Na segunda fase, após ter recebido a confirmação da primeira fase, o estabelecimento deve informar ao Sistema Autorizador os dados que fazem parte do processo de autorização, quais sejam:

I - código da solicitação enviado na primeira fase;

II - número da prescrição gerado pelo Sistema Autorizador e recebido pelo estabelecimento;

III - número do cupom fiscal gerado pelo estabelecimento;

IV - login das farmácias e drogarias;

V - senha das farmácias e drogarias;

VI - login do atendente das farmácias e drogarias; e

VII - senha do atendente das farmácias e drogarias.

§ 1º O Sistema Autorizador confirmará os medicamentos e correlatos autorizados ou uma mensagem e código de erro em casos de não autorização.

§ 2º Os códigos de retorno do sistema autorizador estão disponíveis em <http://www.saude.gov.br/aquitemfarmaciapopular> e também no site eletrônico do PFPB.

§ 3º As transações realizadas com mais de um medicamento e/ou correlato retornarão com a mesma autorização.

Art. 52. Na terceira e última fase, o estabelecimento confirmará o recebimento da pré-autorização e enviará os seguintes dados:

I - número da pré-autorização;

II - número do cupom fiscal gerado pelo estabelecimento;

III - lista de medicamentos e correlatos autorizados com as seguintes informações:

a) código de barras (EAN) da apresentação do medicamento e do correlato;

b) quantidade autorizada em unidades de produto (up);

c) valor da parcela do MS informado pelo Sistema Autorizador; e

d) valor da parcela do paciente informada pelo Sistema Autorizador.

IV - login das farmácias e drogarias;

V - senha das farmácias e drogarias;

VI - login do atendente das farmácias e drogarias; e

VII - senha do atendente das farmácias e drogarias.

Art. 54. A configuração da conexão do sistema eletrônico das farmácias e drogarias com o Sistema Autorizador se dará pelo envio automático de e-mail com o usuário e senha para o endereço fornecido pelo estabelecimento no momento do cadastro no PFPB.

Art. 55. Em <http://www.saude.gov.br/aquitemfarmaciapopular>, estão disponíveis informações técnicas do Programa, bem como o processamento por meio do sistema eletrônico.

Seção II

Da Dispensação dos Medicamentos e Correlatos nas Unidades da Rede Própria do PFPB

Art. 56. A dispensação de medicamentos e correlatos na Rede Própria do PFPB ocorrerá mediante o ressarcimento correspondente, tão somente, aos custos de produção ou aquisição, distribuição e dispensação, conforme valores de dispensação descritos nos Anexos III e IV.

Parágrafo único. A dispensação de que trata o caput ocorrerá de acordo com o Manual de Procedimentos Operacionais Padrão e pelo Manual Básico.

Art. 57. Os medicamentos para o tratamento de hipertensão arterial e diabetes mellitus serão dispensados gratuitamente pelas unidades da Rede Própria do PFPB.

Art. 58. A dispensação dos medicamentos nas unidades da Rede Própria do PFPB ocorrerá por meio do sistema de vendas DATASUS, observados os procedimentos estabelecidos na Subseção II da Seção I deste Capítulo.



PORTARIA Nº 973, DE 16 DE MAIO DE 2012

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade, dos Estados e Municípios da Bahia, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de agosto de 2011, que altera a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Portaria nº 431/SAS/MS, de 11 de maio de 2012, que habilita leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI), dos Estados da Bahia, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo;

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 17.473.962,24 (dezesete milhões, quatrocentos e setenta e três mil novecentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Município	Gestão	Valor anual
BA	Salvador	Estadual	2.068.070,40
	Total Bahia		2.068.070,40
MA	Imperatriz	Estadual	2.343.813,12
	Total Maranhão		2.343.813,12
MG	Montes Claros	Municipal	551.485,44
	Total Minas Gerais		551.485,44
PB	João Pessoa	Municipal	1.378.713,60
	Total Paraíba		1.378.713,60
PE	Olinda	Estadual	689.356,80
	Total Pernambuco		689.356,80
PR	Maringá	Municipal	413.614,08
	Total Paraná		413.614,08
RJ	Petrópolis	Municipal	1.178.553,60
	Total Rio de Janeiro		1.178.553,60
RS	Porto Alegre	Municipal	1.956.787,20
	Total Rio Grande do Sul		1.956.787,20
SP	São José dos Campos	Municipal	2.757.427,20
	Total São Paulo		2.757.427,20
TO	Gurupi	Estadual	1.378.713,60
	Total Tocantins		1.378.713,60
	TOTAL GERAL		17.473.962,24

PORTARIA Nº 974, DE 16 DE MAIO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Maranhão e do Município de São Luís (MA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.821/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24hs) e o conjunto de serviços de urgências 24hs da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando que o Estado recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento; e

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de São Luís (MA), no dia 21 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Maranhão e do Município de São Luís (MA), na forma do anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte III no Município de São Luís (MA).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde do Maranhão (MA).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA III	Valor Anual	CNES	Proposta/SISPAG
São Luís UPA 24 hs	I	3.000.000,00	6847587	02973.240000/1090-01
TOTAL		3.000.000,00		

PORTARIA Nº 975, DE 16 DE MAIO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Santa Catarina e do Município de Biguaçu (SC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.821/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24hs) e o conjunto de serviços de urgências 24hs da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando que o Estado recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento; e

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de Biguaçu (SC), no dia 15 de fevereiro de 2012, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012051700072

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Santa Catarina e do Município de Biguaçu (SC), na forma do Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte I no Município de Biguaçu (SC).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Biguaçu (SC).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA I	Valor Anual	CNES	Proposta/SISPAG
Biguaçu UPA 24 hs	I	1.200.000,00	6411169	82892.408000/1090-01
TOTAL		1.200.000,00		

PORTARIA Nº 976, DE 16 DE MAIO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Guarujá (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.821/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24hs) e o conjunto de serviços de urgências 24hs da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando que o Estado recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento; e

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de Guarujá (SP), no dia 8 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões, cem mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Guarujá (SP), na forma do anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte II no Município de Guarujá (SP).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Guarujá (SP).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.